cta n.º 29 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezoito de
Dezembro de dois mil e vinte. -----

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta
cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara
Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã
Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha,
Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho
e Dr. António Jorge da Silva Ribeiro
Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Eng.º José Gomes Pereira cuja
falta foi considerada justificada
Sendo dez horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os
seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando conhecimento do
requerimento apresentado pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Ribeiro Pereira a
comunicar a sua impossibilidade de estar presente nesta reunião, por motivo de força
maior e a indicar a sua substituição pelo elemento eleito em 3º lugar nas eleições
autárquicas realizadas no dia 01 de Outubro de 2017, nomeadamente a Senhora D.
Maria Elisa Azevedo Leite Braga
Verificada a legitimidade e identidade da eleita o Senhor Presidente da
Câmara Municipal declarou-a investida nas suas funções de Vereadora, tendo ambos
assinado o Auto de Posse
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dand
de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algui
assunto para apresentar
Depois dos cumprimentos gerais aos presentes o Senhor Vereador Dr. Mári
Constantino principiou a sessão questionando o processo da água, visto que o Senho
Presidente disse na reunião anterior que iria diligenciar no sentido de resolver
questão. Mas, para além das diligências, o Vereador gostava de saber se os técnicos d
Câmara, nomeadamente o gabinete jurídico, quer interno, quer externo, encontrarai
alguma solução, uma vez que o Senhor Presidente diz que o processo está parado nã
por culpa da Câmara mas por divergências entre os parceiros privados, questionand
qual a razão para a Câmara não obrigar a que o contrato se concretize. Expressou qu
prolongar no tempo esta questão traz várias dificuldades e grandes prejuízos para
Município, portanto, manifestou que deveriam tentar junto dos técnicos d
departamento jurídico encontrar uma solução que faça concretizar o acordo e depois a
divergências que existam entre parceiros serem resolvidas noutro momento e de outr
forma
A segunda questão foi sobre a delegação de competências no tocante
educação, afirmando que a Senhora Vereadora da Educação, na última vez que fo
levantada a questão, disse que existiam relatórios e que iriam ser facultados, mas aind
não houve essa oportunidade, frisando que gostaria de ver os relatórios, até porqu
segundo sabe o Vereador, vai começar em janeiro a haver a necessidade de contrataçã
de pessoal, e gostaria de saber, por um lado quais as necessidades que existem, po
outro lado qual o rácio por funcionário/número de alunos, que existe no estudo que fo
feito. Gostaria também de saber qual o ponto de partida em relação a obras nos edifício
escolares, de forma a ter uma ideia do investimento ou do volume de obras que ser
necessário, e ainda quais as contrapartidas que o Ministério da Educação/Governo ter
previsto para as diferentes escolas e diferentes setores de educação

De seguida, usou da palavra o Vereador Eng. José Novais que colocou várias
questões que aqui se reproduzem integralmente:
"UM - O Lugar de Ponte de Anhel, no limite de Barcelos com Ponte de Lima,
em Alheira, não possui redes de água e saneamento básico na Rua da Ponte de Anhel e
Travessa da Ponte de Anhel, numa área geográfica constituída por cerca de trinta
habitações, estando aqui incluída uma urbanização com doze habitações. A Câmara de
Ponte de Lima procedeu já à entrega da obra de execução da rede de saneamento às
habitações da Freguesia de Sandiães, onde está incluído o seu Lugar de Ponte de Anhel.
Na falta de uma solução para as habitações do concelho de Barcelos, vamos então
deparar-nos com um caso pouco vulgar, ou seja, na mesma Rua da Ponte de Anhel, do
lado direito da Estrada Nacional trezentos e seis, ficam os habitantes de Ponte do Lima,
servidos pelas redes de água e saneamento, enquanto do outro lado da mesma Rua,
ficam os habitantes de Alheira do concelho de Barcelos sem qualquer infraestrutura.
Solicitamos que o Senhor Presidente avalie esta situação e que tenha em conta a
execução da rede que vai ser instalada por Ponte de Lima para resolver o problema dos
habitantes de Sandiães (Ponte de Lima). Ponte de Anhel é um Lugar de referência nesse
extremo do Concelho, um ponto de confluência de Freguesias e Concelhos, uma das
portas de entrada no Concelho de Barcelos e deverá acompanhar com a execução das
redes de água e saneamento
DOIS - O projeto "Rede de Transferência de BioCantinas" pertencente ao
programa europeu URBACT visa transferir as boas práticas do município francês de
Mouans-Sartoux (líder de projeto) no que toca às refeições escolares com cem por cento
dos alimentos de origem biológica. Os Municípios de Pays des Condruses (Bélgica),
Rosignano Marittimo (Itália), Trikala (Grécia), Troyan (Bulgária) e Vaslui (Roménia) e
Torres Vedras (aderiu em dezembro de dois mil e dezoito) completam os sete parceiros
do projeto. Considerando que,

a) Em Barcelos existem cerca de vinte agricultores a produzir em modo de
produção biológico;
b) O Município apresentou recentemente um estudo sobre a Pegada
Ecológica, documento que estabelece diretrizes no mesmo sentido
Propomos que a Câmara de Barcelos pondere a adesão a esta Rede no
sentido de aplicar o conceito de BioCantinas em regime experimental ou de projeto
piloto nalguma escola do Concelho
TRÊS – A Estrada Nacional trezentos e seis é a maior estrada municipal de
Barcelos, atravessa o Concelho de norte a sul, desde Alheira a Macieira, atravessando
doze freguesias ao longo de trinta quilómetros. Foi requalificada há cerca de vinte anos
pelo governo do Eng. António Guterres e desclassificada de estrada nacional para
municipal. Ao longo dos anos a Estrada Nacional trezentos e seis foi sendo dotada de
infraestruturas de saneamento básico e distribuição de água, pelo que a qualidade do
seu pavimento deteriorou-se ao longo dos troços em que recebeu essas intervenções.
Nalguns pontos do seu itinerário, o pavimento encontra-se completamente degradado e
representa um fator de insegurança para os seus utentes e um motivo para acidentes de
viação. Considerando a longevidade da requalificação desta via municipal, cerca de
vinte anos, a insegurança que o mau estado do seu pavimento representa para os seus
utentes nalguns troços do seu traçado, o deficiente estado de conservação de canais de
drenagem de águas pluviais e o tráfego intenso a que está submetida, propomos:
a) A verificação do estado de segurança da ponte situada na proximidade
do entroncamento da Estrada Nacional trezentos e seis com a estrada de acesso ao
Eirogo / Galegos Santa Maria;
b) A execução de obras de requalificação da Estrada Nacional trezentos e
seis, designadamente nalguns troços do seu traçado mais deteriorados
QUATRO – A Unidade de Saúde situada na Freguesia da Lama está instalada
num edifício que foi construído na década de mil, novecentos e setenta e serve as

populações de várias freguesias dessa zona do concelho. Dada a longevidade de construção do edifício, existe a necessidade de instalações funcionais e com o conforto indispensável para um estabelecimento de saúde. Propomos que o Sr. Presidente da Câmara desenvolva diligências junto do ACES / ARS e/ou da entidade proprietária do edifício para a execução de obras de modernização das instalações utilizadas pela ------CINCO – Na reunião do passado dia vinte e três de outubro questionámos sobre a Circular Urbana - variante a Arcozelo e Tamel São Veríssimo e, designadamente, solicitámos informação sobre a existência de terrenos comprados pelo Município para a sua construção. Na resposta não foi contemplada esta pergunta, pelo que voltamos a perguntar se existem terrenos na posse do Município adquiridos para a execução dessa via estruturante para a cidade e concelho." ------------A Vereadora Dra. Mariana Carvalho iniciou a sua intervenção referindo-se à aplicação COMPRAR EM BARCELOS, referindo que pelo que percebeu foi uma das medidas ao comércio tradicional, dizendo que, naturalmente, fez o download mostrando o seu interesse nesta questão, mas explicou que a aplicação quando se abre vai para uma página de promoção da parceria do Município com a Pnegócios e depois nada acontece. Frisou que tentou perceber o que se passava com a aplicação, percebendo que existem trinta e tal empresas associadas mas que apenas contêm contactos e moradas, questionando o Sr. Presidente, nessa medida, para além da abertura antecipada das lojas para as nove da manhã, se existe mais alguma medida prevista, pois, claramente esta para o Natal não terá qualquer repercussão. ------------De seguida, usou da palavra o Vereador Dr. António Ribeiro começando pelo assunto da água, frisando que até agora foram os acionistas que estiveram à espera da Câmara mas agora está a Câmara à espera, dizendo que em reunião de Câmara e Assembleia Municipal já foram aprovadas as duas soluções que foram propostas, questionando o que se poderá fazer para que o processo seja desbloqueado, porque a

arrastar-se no tempo a Câmara corre sérios riscos de voltar ao início e isso é uma coisa
que ninguém quer
Em relação à pandemia disse que, infelizmente, Barcelos é um dos concelhos
que se mantém com índices extremamente elevados de transmissão por SARS-CoV-
dois. Tendo em conta o aligeiramento das medidas para o período de Natal realçou que
se devem preparar para o pior e, nesse sentido, questionou se as diligências com o
Hospital e o ACES Cávado para criar áreas diferenciadas chegaram a bom porto ou qual
foi a solução encontrada. Questionou também, e preparando-se para o pior, se já existe
algum plano de atuação para o que possa vir a acontecer
Prosseguiu falando da vacina, dizendo que as previsões apontam para que
até ao final do primeiro semestre do próximo ano se tenha de utilizar os atuais
equipamentos de proteção, enunciando que durante este ano o Governo criou o
Adaptar Social Mais para a comparticipação de equipamentos de proteção individual
para instituições, frisando que em Barcelos foram apenas três ou quatro as instituições
contempladas, tendo a Câmara assumido na totalidade o pagamento às instituições
desses equipamentos. Uma vez que se prevê esta continuação, questiona se a Câmara
equaciona manter este plano e qual a posição da Câmara em relação a esta situação
De seguida, voltou a questionar sobre os sem-abrigo que estão junto ao
tribunal, expressando que a situação continua, agravando-se com as condições
meteorológicas, realçando que está em risco a saúde individual e a saúde pública, quer
pela pandemia, quer por questões de higiene, admitindo que já lhe foi dito que não é
possível fazer grande coisa em relação a este assunto, afirmando que a resposta não
satisfaz nenhum dos presentes, reforçando que gostaria de saber o que já se tentou fazer
e o que ainda se poderia fazer para tentar resolver esta situação
Por último, questionou se a Câmara já desistiu definitivamente de qualquer
ação para evitar a linha de muito alta tensão

------Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por subscrever integralmente o que foi dito pela Vereadora Dra. Elisa Braga, manifestando que tem feito um esforço enquanto Presidente da Câmara e enquanto responsável municipal e distrital da Proteção Civil, corroborando o facto da responsabilidade ser de cada um para combater esta pandemia, cumprindo as regras emanadas da DGS, mas acima de tudo cada um tem esse dever, dizendo que todos têm de ter essa consciência, apesar de se estar a entrar num período de amizade, sentimento, familiar que é uma época perigosa depois de todo o distanciamento que tem ocorrido nos últimos meses. Frisou que esta vai ser uma época difícil e aproveitou para fazer um apelo a todas as famílias para terem todos os cuidados com os contactos, porque o Governo, no Natal, vai facilitar as medidas e os riscos de juntar famílias com vários agregados é grande. Um dos grandes exemplos de contaminação são os lares, que foram muito afetados, mas o vírus foi de fora para dentro, portanto, o que acontece é que nas nossas casas o risco será, rigorosamente, o mesmo que nos lares, portanto, tem de haver esses cuidados, para tentar amenizar o impacto. O Senhor Presidente voltou a afirmar que se associa ao apelo da Vereadora porque é muito importante cumprir, cada um e coletivamente, para conseguir amenizar os impactos negativos da pandemia.

Admitiu que com a chegada da vacina as coisas se possam alterar, abordando o facto de existirem médicos que dizem que a vacina não serve para nada, outros que dizem serve para tudo, realçando que isto confunde a população. Salientou que já o disse muitas vezes, mas voltou a frisar que a forma de comunicar é muito importante, sendo necessário que haja uma comunicação simples e objetiva de forma a que a população entenda perfeitamente. Afirmou que, infelizmente, por razões cientificas ou políticas, existem profissionais como o Professor Nobre, que já foi candidato a Presidente da Republica, prestou declarações a dar razão ao grupo de médicos que dizem que a vacina não serve para nada, o que confunde muito a população, evidenciando que quem domina a informação não cai nestas afirmações, mas que a grande maioria da população não está bem informada sendo a televisão o seu instrumento de informação, replicando que se há estas contradições a população fica bastante confundida. -----------Respondendo ao Vereador Dr. António Ribeiro, afirmou que em relação à Linha de Muito Alta Tensão, como já era do seu conhecimento, perderam a providencia cautelar, perderam uma ação principal, dizendo que ainda está em execução uma ou outra ação, mas confessou que já não tem grandes expectativas, expressando que, quando vê uma decisão judicial em que é argumentado os prejuízos à população, a vários níveis, como saúde, património, entre outros, e vê uma decisão em que diz que não há prejuízo imediato porque existe a possibilidade de retirar a Linha, refutando que nenhum dos presentes acredita nisso, mas sendo uma decisão judicial tem de se respeitar, sendo esta a visão da justiça. Um dos argumentos que foram utilizados foi que a instalação depois de feita era irreversível, mas o tribunal acha que não, dizendo que é reversível. Afirmou que não foi por falta de reuniões e de pressões junto da tutela que a Linha vai avançar, porque até se poderia fazer a Linha com menos constrangimentos dizendo que também não houve vontade da tutela em resolver isto, e neste momento, apesar de continuar a lutar e a persistir, esta é uma questão que se está a afigurar muito difícil. ------

------Quanto aos sem-abrigo, a Câmara está a preparar um programa para tentar garantir a alguns a pernoita, afirmando que esta é uma obrigação humana e não legal, até porque existem alguns que não são de Barcelos, as pessoas fugiram daquilo a que se chama a pobreza envergonhada. Disse ainda que o sem-abrigo que está junto do tribunal se recusa a sair e nem as autoridades o conseguem retirar, manifestando que não é por falta de vontade, nem de persistência. Tristemente admitiu que estão limitados e condicionados àquilo que a lei determina, afirmando que o Município irá continuar a insistir e persistir.----------Em relação à pandemia, o Senhor Presidente afirmou que todas as responsabilidades são das Autoridades de Saúde, reforçando que a Câmara, através da Proteção Civil, tem dado todo o apoio que tem sido solicitado, quer ao ACES, à ARS e ao Hospital. Informou que ainda no dia anterior falou com o diretor do ACES que quer preparar a instalação de alguns espaços no âmbito da vacinação da Covid-dezanove, mostrando logo abertura para preparar a logística e todos os instrumentos, porque a nível dos profissionais de saúde já será da competência deles, afirmando que está já um planeamento local, sempre orientado pelas Autoridades de Saúde, sendo o papel do Município o de parceiro para arranjar soluções. Manifestou que vão continuar com os apoios às instituições no âmbito dos gastos relativos à Covid-dezanove. -----------No que diz respeito às questões relativas à água, informou que está tanto ou mais preocupado em relação a este assunto, dizendo que existe de facto um litígio entre os dois acionistas, afirmando que a diligência que tinha ficado a seu cargo está feita e está a correr bem, estando a preparar os documentos de forma a ultrapassar esta questão, afirmando que isto vai na base do diálogo e da sensibilização. Portanto, espera que o problema seja ultrapassado brevemente, precisamente para assinar os contratos finais para serem remetidos ao Tribunal de Contas, tendo a expectativa que ainda antes do fim do ano se consiga. ------

---Quanto à aplicação, o Senhor Presidente frisou que não tinha dados naquele momento para poder dar uma resposta à Vereadora Dra. Mariana Carvalho, solicitando à vereadora que enviasse um *e-mail* com a questão de forma a ser dada uma resposta completa e de forma a que o Senhor Presidente não se esquecesse. Dizendo ainda assim que quando foi feita o objetivo era ajudar os comerciantes e facilitar aquilo que é o contacto entre consumidor/comerciante, afirmando que é uma plataforma totalmente gratuita. Disse ainda que as medidas que estão ao alcance da Câmara, realçando que é necessário separar as responsabilidades do Governo e as responsabilidades locais, afirmando que têm sido tomadas atitudes em áreas sensíveis, como as feiras, mercados, que são setores do comércio muito sensíveis. Quanto ao comércio de rua, tem neste momento instrumentos que o Governo já disponibilizou, quer se concorde ou não, apesar de acreditar que são medidas insuficientes, informando que a Câmara não tem condições objetivas para apoiar, de que forma for, a não ser medidas como abrilhantar a cidade, tentar fazer promoção através das rádios para tentar cativar os cidadãos a ir a Barcelos, mas ajudar financeiramente é difícil. O Governo já chegou a apoiar as rendas, por exemplo, mas têm de ser medidas transversais no país e medidas centralizadas. Informou que poderiam fazer o que outras Câmaras fazem, como senhas de dois mil euros por mês, mas questiona que significado é que isso tem. Explicou que a Câmara para dar uma senha para se gastar no comércio, exclusivamente em Barcelos, do ponto de vista constitucional é complicado, porque sendo dinheiro público não se pode condicionar só ao concelho de Barcelos, manifestando que tiveram esse problema com a questão dos manuais escolares, porque naquela altura, e uma vez que a Câmara oferecia os manuais escolares, queria que o dinheiro fosse investido só no comércio local, mas entroncaram com a ilegalidade e por isso deixou-se em aberto e à consideração dos pais/encarregados de educação a primazia de adquirirem onde entendessem e depois a Câmara pagaria à boca do cofre a despesa. Informou que a Câmara está disponível e fez até uma parceria com a ACIB para a promoção do comércio local, tentando fazer o que é

possível, mas medidas do ponto de vista financeiro é muito difícil, porque depois não se trata só do comércio, são os cabeleireiros, cafés, restaurantes, existindo uma imensidão de atividades que estão a ser muito afetadas, mas que bem ou mal, o Governo tem vindo a adotar algumas medidas, dizendo que espera que sejam medidas com modelos pouco burocráticos. O grande problema dos comerciantes é não venderem e continuarem com as despesas fixas, como salários, rendas, luz, água, mas, afirmou, ao que parece o Governo já adotou algumas medidas. ------------A Vereadora Dra. Mariana Carvalho disse que não consegue aferir da constitucionalidade da medida em si ou de alguma medida que envolva apoios financeiros, tal como o Senhor Presidente fala, ou de alguma medida que envolva ajudas financeiras, afirmando que o que se tem visto, nas últimas semanas, são os Municípios a criar medidas de apoio financeiro para os comerciantes, daí ter questionado se existia mais alguma medida prevista, mas estão a dezoito de dezembro e o impacto para o Natal seria interessante e prioritário, porque se chegar mais tarde já é um paliativo e não propriamente o que seria necessário no momento. ------------------O Senhor Presidente respondeu dizendo que os Municípios que tomaram essas medidas são Municípios pequenos, com uma densidade populacional muito pequena, mas frisou que em Barcelos se torna difícil, porque quando se olha para as atividades económicas não se pode apenas olhar para o núcleo urbano, mas para o concelho no seu todo, e nas freguesias também há comerciantes com dificuldades grandes, portanto, a dimensão que Barcelos tem cria uma série de dificuldades. Refutou que a Câmara tem de adotar uma medida que seja justa não só para a zona urbana, expressando que vão fazendo as medidas que são permitidas mas que tenham alguma equidade daquilo que é o impacto que possam ter, mostrando-se sempre disponível para perceber até que ponto é que podem ajudar, seja da forma que for, realçando que onde a Câmara tem poder, como na feira, mercado, isenções de taxas de setores

sensíveis, o problema foi resolvido. Este é um problema preocupante mas só com
medidas centrais, abrangentes ao país, é que se consegue ajudar
De seguida, o Senhor Presidente apelou à sensibilidade do Vereador Eng.
José Novais no que toca à demora nas respostas às questões, pois algumas são bastante
complexas e demoram a preparar, referindo também o facto do teletrabalho, o que
também cria alguma dificuldade na recolha dessa matéria, solicitando que continue a
enviar as questões por e-mail. Ainda assim, respondeu a algumas questões, começando
pela Unidade de Saúde da Lama, dizendo que o que o Vereador está a fazer é que a
Câmara junto da ARS, que é a quem compete as unidades de saúde, sensibilize no
sentido de requalificar o espaço, e naturalmente que o fará enquanto Presidente,
embora pense que está previsto o encerramento dessa unidade
A Vereadora Dra. Armandina Saleiro pediu a palavra para salientar, em
relação ao assunto dos sem-abrigo, que foi aprovado em dois mil e quinze um protocolo
de colaboração com o GASC, para acolher entre quinze a dezassete sem-abrigos que
queiram ter um projeto de vida e que sejam responsáveis e cooperantes com a
instituição para que seja feito um trabalho de inclusão. Publicamente, quis reconhecer o
excelente trabalho que o GASC tem feito nesta área e que este acolhimento decorre
desse acordo, que é o pagamento das rendas de quatro apartamentos T quatro, frisando
que a questão dos sem-abrigo não está descurada desde dois mil e quinze, partilhando
que, em relação aos que não querem ser realojados, durante as duas últimas semanas o
Município reuniu com o GASC e com os Médicos do Mundo, com quem também
existem parcerias nesse sentido, para até à próxima segunda-feira conseguirem arranjar
um espaço condigno para que as pessoas possam pernoitar, informando que existem
regras que tem de ser cumpridas
O Senhor Presidente voltou a intervir respondendo agora sobre a segurança
da ponte, lembrando que foi feito um estudo sobre a segurança de todas as pontes em
Barcelos e não está referenciada nenhuma ponte que esteja em perigo, compreendendo

que qualquer fissura ou anomalia numa ponte preocupe a população, voltando a realçar o facto de nenhuma ponte, no estudo realizado, estar referenciada ou apresentar qualquer perigo. -----------Quanto à estrada nacional existe uma dificuldade na zona de Lijó que alaga muito quando chove, existe uma dificuldade enorme porque é necessário uma servidão nova para colocar uma infraestrutura nova mas o proprietário não permite, afirmando que já andam com este assunto há cerca de dois ou três anos, que está orçamentada, aprovada, adjudicada, mas o proprietário não permite, dizendo que o Senhor Presidente de Junta também não tem ajudado muito porque ao que parece as relações não são as melhores. Sublinhou que é uma das estradas que está prevista a intervenção porque reconhecem que está, realmente, em muito mau estado. Informou ainda que vão continuar a pressionar para que seja cedida. Aproveitou para dizer que nas negociações deste género de situações os cidadãos, por vezes, vão para as reuniões com a Câmara a achar que o Município é rico e exageram muito no que pedem. ----------No que toca às BioCantinas, o Senhor Presidente informou que as refeições que são servidas nas escolas são contratadas por concurso público que é lançado com regras e também com a parte nutricional toda definida. Expressou que é uma ideia interessante, mas não sabe se seria possível. -----------A Vereadora Dra. Armandina Saleiro confessou que não conhecia o projeto, agradecendo a nota e dizendo que irá pesquisar sobre o programa. Sobre o assunto disse acreditar que as cantinas deveriam ser tuteladas pelas próprias escolas, acreditando ser uma mais-valia. E que neste momento apenas a escola de Viatodos e de Barcelinhos é que têm a gestão das próprias cantinas, manifestando que se poderia tentar um projeto-piloto, nem que seja só no último período, nessas escolas, mas antes terá de analisar o projeto. Realçou ainda que já tentaram colocar no caderno de encargos que os produtos a utilizar devem ser produtos da terra, locais, mas o Tribunal de

Contas posteriormente respondeu que não era possível, e houve então a necessidade de retirar essa alínea, porque era inconstitucional. -----------O Senhor Presidente aproveitou para realçar a questão dos dinheiros públicos que já tinha abordado com a Vereadora Dra. Mariana Carvalho, porque entronca na lei da concorrência, sendo dinheiros públicos tem de ser aberto a todo o mercado e não a um mercado mais específico. ------------Acerca da água e saneamento de Alheira, afirmou que é um assunto muito difícil e complicado, que já falou com o Senhor Presidente da Freguesia, e o que foi sugerido foi que se aproveitasse o que Ponte de Lima está a fazer, podendo fazer as redes cujo abastecimento e tratamento fosse feito em Ponte de Lima, mas Barcelos entronca com uma dificuldade grande que é o contrato de concessão. O que ficou combinado com o Senhor Presidente de Alheira foi que reunisse com os administradores e, em função do resultado da reunião, tem de ser autorizado porque as Águas de Barcelos não vão receber nada desta rede, porque não faz sentido montar uma infraestrutura só para aquele traçado, que até é relativamente pequeno, e de facto deveria ser aproveitado o de Ponte de Lima. O Presidente da Câmara acredita que fazer um acordo com Ponte de Lima deverá ser relativamente simples, mas não se sabe se as Águas de Barcelos estarão disponíveis a abdicar daquilo que será uma eventual receita. De qualquer forma, o Senhor Presidente afirmou que depois da reunião entre as Águas de Barcelos e o Presidente da Junta, em função do que fosse discutido na reunião, o Presidente da Câmara tentaria sensibilizar. A execução não pode ser feita pelo Município porque, como se sabe, tem de existir autorização da concessão, pelo menos enquanto durar a concessão. O Senhor Presidente informou que quando tiver mais informações sobre este assunto informará o vereador e concorda que se deva aproveitar esta oportunidade, mas como existe conflito com dois territórios e com o interesse da gestão das Águas de Barcelos concluiu que só mesmo por acordo e que o permitam, dizendo que da parte da Câmara é pacífico. ------

O Vereador Eng. José Novais perguntou se a questão da autorização das
águas é na perspetiva da AdB abdicar de uma pequena parcela do território e potencial
exploração dos próprios em favor de Ponte de Lima
O Senhor Presidente respondeu afirmativamente, dizendo que era isso que
estava em questão. Frisou ainda que, das duas uma, ou as Águas de Barcelos arranjam
uma solução técnica, que será mais dispendiosa de certeza, ou articulam uma
infraestrutura que já está no local. Mas é uma questão que terá mesmo de ser tratada
por eles, acreditando que não será difícil, apesar de ser uma matéria sensível
No que diz respeito à questão das Águas de Barcelos feita pelo Vereador Dr.
Mário Constantino, informou que do ponto de vista jurídico está tudo preparado,
tentando salvaguardar os interesses de Barcelos, porque, como já afirmou
anteriormente, a Câmara não tem, rigorosamente, responsabilidade nenhuma a ver com
estes atrasos, pelo contrário, até tem consequências e prejuízos elevados, mas disse, que
naturalmente naquilo que for juridicamente possível está tudo preparado e são sempre
os advogados externos
O Vereador Dr. Mário Constantino usou da palavra para relembrar que havia
dois acordos, um com um privado e outro com outro privado, a aquisição de vinte e
cinco por cento com um privado e vinte e quatro com outro, e havia, num dos contratos,
penalidades para o Município caso houvesse atrasos. Nesse sentido, disse que deveria
ser visto de forma a que também haja penalidades para quem está a inviabilizar a
concretização do acordo
O Senhor Presidente disse que há penalidades mas se forem
responsabilidades do Município, mas aqui, claramente, não são. Isto não iliba o
Município de querer ser ressarcido dos prejuízos que estão a ser causados e,
naturalmente, isto é matéria que estará em cima da mesa, esperando que tudo se
resolva, dizendo que neste momento está tudo bem encaminhado e tem uma boa
expectativa que até ao final do ano se consiga ultrapassar esta questão

contratação de pessoal, disse que a Câmara tem várias dificuldades. Primeiro, os rácios que estão definidos, não pelo Município mas pelo Ministério, dentro da orgânica daquilo que o Ministério já tinha, é que do ponto de vista da transferência dos recursos humanos, a nível de assistentes operacionais e assistentes técnicos, está dentro dos rácios que são necessários. Disse que a grande dificuldade, e gerir isso não é nada fácil, é gerir quem está com baixas médicas, quem é que vai entrar na reforma, e ainda as necessidades suplementares que vão surgindo. Realçou que existem muitas especificidades e que existe experiência com os JI e primeiro ciclo, e desse ponto de vista é pacífico, mas esta experiência do segundo e terceiro ciclo e secundário vai vendo o que vai acontecendo. Disse que a mensagem que pode transmitir é que anualmente será ajustado. É preciso uma sensibilidade para perceber que ao descentralizar pode entroncar em encargos muito elevados para o próprio Município, há a sensibilidade de ajuste em função daquilo que for a evolução. Depois, têm um outro problema, que é o facto dos trabalhadores da administração central não terem os mesmos direitos e deveres dos trabalhadores da administração local, o que cria uma série de conflitos no sentido da gestão do processo. Informou que, certamente, terão de admitir trabalhadores. ------

social para muitas pessoas enquanto não conseguem arranjar emprego. No que diz respeito à transferência das verbas tem sido cumprido, religiosamente, pelo Ministério, dizendo que o pagamento é feito entre o dia dezasseis e dezoito, e em relação às direções de agrupamento não têm havido notas negativas em relação a esse assunto, havendo respeito e cooperação entre todos. Relativamente a obras, referiu que o Senhor Presidente já levou uma proposta na última reunião de Câmara, que tem a ver já com as negociações, que são intervenções em escolas secundárias financiadas. Portanto, existe um compromisso do Ministério que está lavrado em memorando e em atas, no sentido de priorizar todos os equipamentos que precisam de obras de segundo e terceiro ciclo, priorizar a intervenção em Barcelos relativamente a outros Municípios que não assumiram a transferência de competência, havendo um investimento do Município, na contrapartida nacional, de sete e meio por cento, que numa obra de um milhão de euros a parte da Câmara será de setenta e cinco mil euros. -----------O Vereador Dr. Mário Constantino interveio para frisar que queriam ter conhecimento dos relatórios existentes para perceber o estado efetivo da educação em Barcelos, nomeadamente o relatório que diz respeito ao número de funcionários que existem, deveriam existir e que vão existir no futuro. ------------A Vereadora Dra. Armandina Saleiro disse que esses relatórios estão feitos e confirmados em reunião com os Diretores de Agrupamento de forma a verificar todos os dados, assim como os rácios, porque para calcular os rácios exatos é preciso conhecer muito bem o equipamento escolar, se tem cantina, qual a área, se tem meninos com deficiência, quantos tem. Os rácios apresentados e os que estão na lei foram todos validados pelos Diretores de Agrupamento. Explicou ainda que existe uma situação, que está prevista, que é uma escola com empresa de limpeza em que os rácios ficam abaixo, mas o Ministério transfere essa contrapartida em termos de verbas. Disse ainda que o Senhor Presidente trouxe um protocolo a reunião de Câmara para que os senhores diretores continuassem a ter um papel importante na gestão, dando-lhes

autonomia no sentido de lhes dar margem de manobra e não se sentirem
condicionados
O Senhor Presidente acrescentou dizendo que da experiência que teve no
âmbito da discussão da descentralização, nomeadamente dos rácios, de facto a
educação é que absorve mais recursos humanos. Explicou ainda que o que a Vereadora
Dra. Armandina Saleiro fez foi pegar nos rácios que foram fornecidos e foi validar
escola a escola se os dados correspondiam ou não, tendo a certeza que, caso não tivesse
sido feita essa validação, Barcelos corria sérios riscos, concluindo dizendo que foi o que
foi feito em rigor de forma a que Barcelos não fosse prejudicado
O Vereador Dr. Mário Constantino voltou a solicitar uma relação dessa
situação por agrupamento e uma listagem das escolas que estão previstas serem objeto
de intervenção
O Senhor Presidente esclareceu que as escolas estão no acordo feito com o
Ministério, aliás, como as de fibrocimento. Acentuou ainda que existe um conflito com a
Ministra da Coesão, porque haviam escolas que só financiavam fibrocimento, mas os
estragos que pudessem ser causados para o levantamento e instalação do fibrocimento
ninguém pagava, o que não faz sentido nenhum. Existiram uma série de discussões e
começou a haver flexibilidade e também uma flexibilidade naquilo que seria o custo do
metro quadrado para o amianto. Informou ainda que existe um acordo entre a
Associação Nacional de Municípios e a tutela que o pagamento será feito pelo valor da
fatura
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º
72.344 20, 72.346 20 e 72.345 20]
A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito
fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de

higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n. $^{\circ}$ 1
do artigo 65.º]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que
os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:
Novos Processos:
Susana Maria Soares Matos

Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:
Ana da Conceição Macedo Fernandes;
António Miranda Ferreira;
Benvinda da Conceição Pereira da Silva;
Élida Maria Pinheiro;
Maria Cláudia Pinto Coelho;
Maria Lucia Dias Loureiro;
Regina Sofia Lages da Silva;
Rosa Cláudia Miranda Maciel;
Susana Isabel do Vale Machado
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:
Maria da Conceição Alves Borges Dias;
Maria Fernanda Caldas da Silva
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 2. União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 69.344 20]
A União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município a
atribuição de uma verba para comparticipar as despesas relativas à pintura e
iluminação da Extensão de Saúde de Alheira, que desde a sua construção não foi objeto
de qualquer intervenção
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades () que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção de doenças"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 6.360,07 € (seis mil
trezentos e sessenta euros e sete cêntimos) à União das Freguesias de Alheira e Igreja
Nova
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3. Freguesia de Macieira de Rates. Atribuição de subsídio.
[Registo n.º 52.777 20]
atribuição de uma verba para comparticipar as despesas relativas à colocação de
acrílicos na Unidade de Saúde Familiar Calécia, no contexto de combate à COVID 19.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo
I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades () que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção de doenças"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 621,15 € (seiscentos e
vinte e um euros e quinze cêntimos) à Freguesia de Macieira de Rates
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 4. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA). Pedido
de apoio. [Registo n.º 71.916 20]
O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) comemora 26 anos de
criação no próximo dia 19 de dezembro e, à semelhança dos anos transatos, pretende

premiar os melhores estudantes dos cursos da instituição. Para o efeito solicitou a
colaboração do Município para comparticipar financeiramente esta iniciativa
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido no n.º 2 do artigo.º 23 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros)
ao IPCA
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da FR1 e II

de Alheira
Nos termos do Artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "Todos
têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito
escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: "Assegurar o ensino básico
universal obrigatório e gratuito". A reorganização da rede escolar do Município de
Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja
garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é
uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos
alunos de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do
1.º CEB de Alheira
O regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação e ação social, conforme o vertido no n.º 2. do artigo 23.º do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
de eventos de interesse para o município ()". Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse
para o município ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da
EB1 e JI de Alheira e que regula o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar
no transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para a EB1 e JI de Alheira, durante o
ano letivo 2020/2021
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Alteração à listagem inicial constante na minuta de
acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, as Direções dos
Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das Atividades de Animação e
Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo 2020/2021. [Registo n.º 65.751 20]
Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2020 foi
apreciada e votada aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades
gestoras das Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF], para o ano letivo
2020/2021. De igual modo, foi aprovada a transferência das verbas para as entidades
gestoras das AAAF dos Jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado
Contudo, foi comunicada ao Município, por uma entidade gestora da AAAF/
CAF, a alteração aos dados inicialmente apresentados - designadamente a alteração da
designação da entidade gestora
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social

Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere:
A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os
efeitos se reportam ao mencionado na lista
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 7. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de
Viatodos. Comparticipação Financeira. [Registo n.º 66.284 20]
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos veio
solicitar uma comparticipação financeira ao Município, na sequência do processo da
construção da camarata feminina
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ()"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida comparticipação reveste para a Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de Viatodos, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio
financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 50.000,00 € [cinquenta mil euros]
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas –
APACI. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 56.509 20].
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na

O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()."
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a
Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI no âmbito do estágio
do Curso de Jardinagem, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT)
de 1 aluno
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
PROPOSTA N.º 9. Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto
Politécnico do Cávado e Ave. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.

[Registos n.ºs 61.107 20 e 65.212 20]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()»
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e Ave no
âmbito do estágio do Curso de Gestão de Atividades Turísticas, para a realização de
formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 alunos

Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 10. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 67.629 20]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()»

Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a
Faculdade de Letras da Universidade do Porto no âmbito do estágio do Curso de
Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, para a
realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 11. Universidade de Coimbra. Protocolo de colaboração
para a realização de estágio. [Registo n.º 55.029 20]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
, , , ,
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior

alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()»
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a
Universidade de Coimbra no âmbito do estágio do Curso de Geografia Humana, para a
realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 12. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de
emprego por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Técnico.
Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, deste Município de
Barcelos, aberto por aviso n.º 12698/2019, referência C, publicado no Diário da
República, 2ª série, n.º 151, de 08/08/2019. Reserva de recrutamento. [Registo n.º
39.243 20; Registo 36.821 20]
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
na Lei II. 00/2011, de 20 de jarrio [Liff], sendo que a translação do respectivo

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de
abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei
n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 18/2019, do Sr.
Presidente da Câmara, de 31 de julho, foi promovida a abertura de procedimento
concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de
trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o
preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do
Município de Barcelos
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário
da República, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, sob o aviso n.º 12698/2019, dando
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada
por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 23 de
dezembro de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da
data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,
de 30 de abril
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, sob o
aviso n.º 20752-D/2019
Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos
classificados no segundo e terceiro lugares na referida lista unitária de ordenação final
deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pelo
candidato classificado em primeiro lugar
Em Reunião de Câmara de 24/01/2020 foram admitidos mais 4 candidatos.
Na informação anexa a esta proposta, a Exma. Senhora Diretora do Departamento de

Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifestou a
necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais 4 assistentes técnicos
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril: "3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum,
publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada,
contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é
sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. $4-A$ reserva de recrutamento é
utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de
ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos n. $^{\circ}$ s 1 e 2 e no artigo 29. $^{\circ}$."
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2020, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob
o registo n.º 39.178/20
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A contratação dos senhores Carlos Xavier de Sousa Bogas, Manuel José
Carvalho Arantes, Elisabete Maria Carriço da Costa, Cláudia Lídia Gomes de Andrade
Rocha Nunes, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente
homologada a 23/12/2019, colocados entre o $8.^{\circ}$ e $11.^{\circ}$ lugares, por tempo indeterminado
da carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Departamento de
Cultura, Turismo, Juventude e Desporto
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e da Senhora
Vereadora do BTF, Elisa Braga
Para a obtenção desta maioria o Senhor Presidente usou o voto de
qualidade nos termos da lei
Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, pretendem dar aqui
por reproduzidas as declarações de voto apresentadas na reunião da Câmara
Municipal realizada em vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, designadamente
nas propostas números vinte e sete e vinte e oito, sobre o mesmo assunto, e
acrescentam o seguinte:
"No texto das quatro propostas, duas delas de vinte e quatro de Julho,
refere explicitamente que na informação anexa, a Diretora de Departamento
manifesta a necessidade de se proceder à contratação de mais quatro Assistentes
Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente e relativamente às
propostas números doze e treze da presente reunião
No entanto, nos anexos disponibilizados consta apenas um e-mail da Dra.
Cláudia Milhazes que não faz qualquer referência ou solicitação de contratação de
quatro Assistentes Técnicos e oito Assistentes Operacionais, respetivamente."
O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra, apresentou a seguinte
declaração de voto:
defraudar. Já várias vezes aqui dissemos que as justificações para as contratações
devem ser elaboradas tendo em conta as necessidades para a resolução de problemas
bem assinalados e nem fazer uma qualquer justificação apenas porque seria
demasiado escandaloso não o fazer. A justificação para este recrutamento na proposta

12 e 13, num total de 12 pessoas, diz-nos que é para realizar o trabalho que até agora
era feito por um segurança
É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal o voto contra até
agora verificado. Aliás já dissemos que não votaríamos a favor, reconhecendo
evidentemente a necessidade de contratar desde que devidamente fundamentada,
enquanto nos aparecerem justificações destas
Apesar de a questão ter sido levantada da última vez que este assunto foi
cá trazido e retirado, a Câmara não alterou uma vírgula que seja à proposta retirada.
Neste recrutamento justifica-se com o problema de fechar o portão do museu
arqueológico. Era o segurança que o fazia e deixou de fazer. Abrir e fechar portões
deve ser um trabalho com que todos sonhamos quando éramos pequenos! Justificar
com este argumento a entrada de 12 pessoas é brincar connosco que aqui estamos a
representar muitos barcelenses e fazer de propósito para que estas situações sejam
chumbadas
A não admissão até agora deve-se exclusivamente à Câmara Municipal que
banaliza as funções e sobretudo as pessoas a serem admitidas. Um pouco de
vergonha e sobretudo respeito ficava muito melhor do que acusar a oposição por
apenas cumprir o seu dever. Tudo o que é público deve merecer o maior escrutínio e
transparência. Argumentos destes são todo o contrário da dignificação de quem
contrata e sobretudo de quem é contratado. Pela transparência e por respeito à
dignidade das pessoas a serem contratadas voto contra
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
O Vereador do CDS
(António Ribeiro)."
A Senhora Vereadora do BTF, que também votou contra, fez a seguinte
declaração de voto:

recrutamento de emprego de pessoal através da reserva de recrutamento de emprego
público, resultante das listas homologadas referentes a concursos públicos mas de
vagas não previstas inicialmente e, se seria aceitável pontualmente, não pode ser,
nem deve ser utilizado como regra
Assim, voto contra a presente proposta."
O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a
seguinte declaração de voto:
"O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votam
favoravelmente esta proposta e lamentam profundamente que não se perceba os atos
de gestão, as necessidades de recursos humanos e até porque não se trata da admissão
de doze trabalhadores porque uns passarão de Assistentes Operacionais para
Assistentes Técnicos, existindo já nos quadros do Município como Assistentes
Operacionais, perfeitamente enquadrável no mapa de pessoal aprovado em
Assembleia Municipal para o ano de 2020 e que também tem em conta a saída de
vários trabalhadores por reforma
Lamentam ainda a inconcebível declaração de voto do CDS pela forma
acintosa de achincalhamento pelo respeito de uma norma e decisão democrática que
não é mais que um ato de gestão do Município."
PROPOSTA N.º 13. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de
emprego por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional.
Núcleo de Desporto e Juventude, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º
12698/2019, referência D, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 151, de
08/08/2019. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 39.244 20; Registo 36.821 20]
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo

procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril	
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de	le
abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela L	ei
n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 18/2019, do S	r.
Presidente da Câmara, de 31 de julho, foi promovida a abertura de procedimen-	to
concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato d	le
trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista	o
preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal d	lo
Município de Barcelos	
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diár	io
da República, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, sob o aviso n.º 12698/2019, danc	lo
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho es	m
Funções Públicas	
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologado	la
por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 23 d	le
dezembro de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar d	la
data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/201	9,
de 30 de abril	
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal fe	oi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, sob	o
aviso n.º 20752-E/2019	
Em sequência da citada publicitação foi admitida a candidata classificada es	m
terceiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procediment	to
concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pelos candidate	os
classificados em primeiro e segundo lugares. A candidata colocada procedeu	à
denúncia do respetivo contrato a 31 de janeiro do corrente ano, em virtude de ter sid	lo
admitida no procedimento concursal no Município de Barcelos na carreira/categoria o	le

Assistente Técnico. Em Reunião de Câmara de 06/03/2020, foi proposta a contratação de
mais 4 postos de trabalho, em virtude da desistência dos candidatos colocados em 1.º,
2.º e 3.º lugares, e os candidatos colocados no 4,º, 5.º e 7.º lugares já se encontrarem a
exercer funções neste Município. Desses 4, um candidato desistiu
Na informação anexa a esta proposta, a Ex.ma Senhora Diretora do
Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação
onde manifestou a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais 8
assistentes operacionais
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril: "3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum,
publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada,
contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é
sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é
utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de
ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos n. $^{\circ}$ s 1 e 2 e no artigo 29. $^{\circ}$."
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2020, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob
o registo n.º 39.177/20
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A contratação dos senhores André da Costa Oliveira Coelho, Emanuela
Ribeiro de Sousa, Miguel Ângelo da Silva Machado, Cristina Maria da Cunha Ribeiro,
Joaquim da Silva Gomes, José Alberto da Silva Carvalho, Maria Alice Fonseca Pereira,

ista de
e o 18.º
al, para
ores do
Aariana
Senhora
oto de
lar aqui
Câmara
amente
unto, e
Julho,
amento
istentes
ente às
da Dra.
ação de

O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra, apresentou a seguinte
declaração de voto:
"A Câmara Municipal cria expectativas às pessoas e depois tudo faz para as
defraudar. Já várias vezes aqui dissemos que as justificações para as contratações
devem ser elaboradas tendo em conta as necessidades para a resolução de problemas
bem assinalados e nem fazer uma qualquer justificação apenas porque seria
demasiado escandaloso não o fazer. A justificação para este recrutamento na proposta
12 e 13, num total de 12 pessoas, diz-nos que é para realizar o trabalho que até agora
era feito por um segurança
É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal o voto contra até
agora verificado. Aliás já dissemos que não votaríamos a favor, reconhecendo
evidentemente a necessidade de contratar desde que devidamente fundamentada,
enquanto nos aparecerem justificações destas
Apesar de a questão ter sido levantada da última vez que este assunto foi
cá trazido e retirado, a Câmara não alterou uma vírgula que seja à proposta retirada.
Neste recrutamento justifica-se com o problema de fechar o portão do museu
arqueológico. Era o segurança que o fazia e deixou de fazer. Abrir e fechar portões
deve ser um trabalho com que todos sonhamos quando éramos pequenos! Justificar
com este argumento a entrada de 12 pessoas é brincar connosco que aqui estamos a
representar muitos barcelenses e fazer de propósito para que estas situações sejam
chumbadas
A não admissão até agora deve-se exclusivamente à Câmara Municipal que
banaliza as funções e sobretudo as pessoas a serem admitidas. Um pouco de
vergonha e sobretudo respeito ficava muito melhor do que acusar a oposição por
apenas cumprir o seu dever. Tudo o que é público deve merecer o maior escrutínio e
transparência. Argumentos destes são todo o contrário da dignificação de quem

contrata e sobretudo de quem é contratado. Pela transpa	arência e por respeito à
dignidade das pessoas a serem contratadas voto contra	
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020	
O Vereador do CDS	
(António Ribeiro)."	
A Senhora Vereadora do BTF, que também voto	ou contra, fez a seguinte
declaração de voto:	
	temente ao recurso de
recrutamento de emprego de pessoal através da reserva de r	ecrutamento de emprego
público, resultante das listas homologadas referentes a con	ncursos públicos mas de
vagas não previstas inicialmente e, se seria aceitável pont	ualmente, não pode ser,
nem deve ser utilizado como regra	
Assim, voto contra a presente proposta."	
O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Part	ido Socialista fizeram a
seguinte declaração de voto:	
"O Presidente da Câmara e os eleitos pelo F	Partido Socialista votam
favoravelmente esta proposta e lamentam profundamente q	ue não se perceba os atos
de gestão, as necessidades de recursos humanos e até porque	e não se trata da admissão
de 12 trabalhadores porque uns passarão de Assister	ntes Operacionais para
Assistentes Técnicos, existindo já nos quadros do Mun	icípio como Assistentes
Operacionais, perfeitamente enquadrável no mapa de	pessoal aprovado em
Assembleia Municipal para o ano de 2020 e que também t	tem em conta a saída de
vários trabalhadores por reforma	
Lamentam ainda a inconcebível declaração de v	roto do CDS pela forma
acintosa de achincalhamento pelo respeito de uma norma e	decisão democrática que
não é mais que um ato de gestão do Município."	

PROPOSTA N.º 14. Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e
Minho. Redução do horário de realização das feiras nos dias 24 e 31 de dezembro.
[Registo n.º 69.065 20]
A Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho na pessoa de
seu Presidente da Direção, e em representação dos feirantes, vem sugerir e solicitar que
a Feira Semanal dos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, se realize nesses mesmos
dias, com horário reduzido, até às 14h00
Os procedimentos relativos à organização e funcionamento da Feira Semanal
de Barcelos, encontram-se estipulados na secção I do capítulo III do Regulamento de
Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes,
vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do
Município de Barcelos
De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do citado Regulamento "A Feira Semanal
de Barcelos, tem o seguinte horário de funcionamento: () b) de novembro a março, inclusive,
das 05:30 às 19:30 horas"
O n.º 4 do mesmo artigo, dispõe que "Ocasionalmente, por determinação da
Câmara Municipal ou em casos de situações de força maior, designadamente condições
climatéricas adversas, os horários estabelecidos nos números anteriores podem ser alterados"
Por sua vez, do n.º 5 da mesma disposição em apreço, resulta que "Nos casos
previstos no número anterior, sempre que possível, a alteração dos horários será publicitada
atempadamente através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico
dos serviços"
Atenta a pretensão da Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e
Minho, do n. $^{\circ}$ 4 do artigo 13. $^{\circ}$ do regulamento em apreço, resulta que, por determinação
da Câmara Municipal, ocasionalmente, os horários da feira podem ser alterados, pelo
que proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar o votar:

A redução do horário de realização das feiras semanais de Barcelos nos dia	ıs
24 e 31 de dezembro de 2020, para as 13h00	
Barcelos, 15 de dezembro de 2020	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	•
PROPOSTA N.º 15. Toponímia aprovada em reunião de Comissão d	le
Toponímia. [Registo n.º 72.253 20]	
A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas e das avenidasO Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competência	as
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	
Estabelece a alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/201	3,
de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou so	b
proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissã	ίO
Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, "estabelecer a denominação das ruas	e
praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia"	
Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea ss), do n.º	1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exm	a.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:	
A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto d	le
deliberação e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 12 d	le
novembro de 2020, respetivamente:	
Freguesia de Abade de Neiva	
Nova artéria:	
Rua Nova da Linha Férrea	
Início: A norte na Travessa da Costa Má	
Fim: Travessa do Espírito Santo, em Vila Boa	

Freguesia de Carapeços
Novas artérias:
Travessa 25 de julho
Início: Rua 25 de julho
Fim: Travessa da Sôrda, em Lijó
Rua da Pontelha
Início: Rua do Penido, seguindo em direção a oeste para o monte
União das Freguesias de Negreiros e Chavão
Novas artérias:
Rua do Porreiro do Luciano
saída
Travessa dos Areais,
Início: Rua dos Areais, prolongando-se para sul, e sem saída
Rua do Monte da Lousa
Início: Rua da Terra Negra/ Estrada Nacional 206, na sua intersecção com a
Rua do Carreiro, e seguindo para sudeste, termina na Rua da Covilhã
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 16. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
Nos termos do disposto na alínea o) do artigo $14.^{\circ}$ da Lei n° . 73/2013, de 3 de
setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais, constituem receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por
lei ou regulamento a favor daqueles

A Lei das Comunicações Eletrónicas aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de
fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos
termos da alínea a) do nº 3 do artigo 106.º, com base na aplicação de um percentual
sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços
de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes
finais do correspondente município
O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da
construção, do acesso, e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações
eletrónicas, veio estabelecer no n.º 1 do artigo 12.º que "pela utilização e aproveitamento
dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de
infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações
electrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos
do artigo $106.^{\circ}$ da Lei das Comunicações Electrónicas (), não sendo permitida a cobrança de
quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento sem
prejuízo do disposto no artigo $13.^{\varrho}$ "
Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo
25.º, alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
e alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25%
relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 17. Autorização de aquisição de terreno para aumento do
Campus do IPCA e construção de novas infraestruturas para inovação e
desenvolvimento do concelho de Barcelos. [Registo n.º 14.810 20]
O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), instituição de ensino
superior pública, com sede em Barcelos, onde tem o seu Campus de ensino superior,
tem por missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular
a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento
reflexivo e humanista
Na prossecução da sua missão, o IPCA tem empreendido um processo de
crescimento, tendo ultrapassado já o número de 5000 estudantes
O IPCA é constituído, atualmente, por cinco Escolas Superiores e ministra 14
licenciaturas, 22 cursos de mestrado e pós-graduações e 23 cursos técnicos superiores
profissionais
Recentemente, a Fundação da Ciência e Tecnologia aprovou três unidades de
I&D: o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF); o 2Ai (Applied
Artificial Intelligence Laboratory) e o ID+ (Instituto de Investigação em Design, Media e
Cultura), este em colaboração com a Universidade de Aveiro e a Universidade do Porto.
I&D desenvolvidas, tendo obtido a classificação de MUITO BOM, e têm o desafio de
executar um plano estratégico para 4 anos, desenvolvendo investigação com impacto
para a sociedade e realizada em colaboração com o tecido empresarial e social da
região
O Campus do IPCA, em Barcelos, conta já com 6 edifícios: Escola Superior de
Gestão; Serviços Centrais; Centro de Investigação em Jogos Digitais; Cantina e Serviços
de Ação Social; Praxis 21; Escola Superior de Tecnologia e a Biblioteca
A Escola Superior de Design ainda funciona em instalações provisórias e,
com a colaboração do Município de Barcelos, está prevista a sua deslocalização para

instalações requalificadas no centro da cidade.----------O Campus do IPCA foi construído em terrenos adquiridos pelo Município, tendo atualmente uma área de 85.000,00 m2, em que a quase totalidade foi adquirida pelo Município, tendo o IPCA adquirido, com recurso a receitas próprias, uma parcela de 15.000,00 m2 para construir um parque de estacionamento.---------Importa, a este respeito, contextualizar a criação do IPCA em Barcelos, bem como o envolvimento do Município na sua instalação e crescimento.----------O IPCA foi criado em 1994 pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro, tendo iniciado as atividades letivas em 1996, com 74 estudantes e uma Escola Superior com dois cursos de bacharelato. Para a instalação do IPCA em Barcelos, o Município teve uma atuação importante. Em Reunião Ordinária de Câmara, realizada em 21 e 22 de setembro de 1995, foi aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada referente à localização dos terrenos onde se iriam implantar as futuras instalações do Campus do IPCA, com uma área de 10 hectares (1.ª fase com 5 hectares e 2.ª fase com mais 5 hectares). Com base nessa aprovação o Instituto promoveu o estudo prévio para enquadrar as futuras instalações definitivas, tendo o mesmo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua Reunião Ordinária de 7 de outubro de 1996. Em 6 de março de 1997, a Câmara Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, que o Município assumia a responsabilidade pela aquisição dos terrenos, faseando-os conforme o lançamento da empreitada. Em 15 de julho desse ano, foi remetido para deliberação da Câmara Municipal o estudo do Campus do Politécnico, elaborado pelo atelier do Arquiteto Alberto de Sousa Oliveira, que incidia sobre uma área com 24 hectares localizados na Freguesia de Vila Frescaínha (São Martinho). Esta proposta foi aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 17 de julho de 1997. A partir desse momento, o Município iniciou o procedimento tendente à aquisição dos terrenos para construção do Campus do Politécnico, tendo algumas parcelas de terreno sido adquiridas pelo Município, através da via do direito privado, e

outras foram adquiridas através do recurso à expropriação litigiosa, em que o
procedimento foi assegurado pelo IPCA, mas as verbas necessárias foram
disponibilizadas pelo Município
No ano de 2000, dos 69.343,00 m2, em que estava prevista a aquisição para a
1.ª fase, o Município era proprietário de 23.640,00 m2, tendo a doação ao IPCA destas
parcelas de terreno sido aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal,
realizada em 17 de julho de 2000, e posteriormente sido autorizada essa doação através
de deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão Ordinária realizada em 29 de
setembro desse ano. A área restante dos terrenos foi objeto de processo de expropriação
litigiosa em que o autor foi o IPCA, tendo sido adquiridos 45.703,00 m2, tendo
Município atribuído as verbas necessárias para a sua aquisição. Assim, na sequência das
deliberações da Câmara Municipal de 6 de março de 1997 e de 21 e 22 de setembro de
1995, foram adquiridos pelo Município 69.343,00 m2 de terreno que fazem parte do
Campus do IPCA. A Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de 25 de maio de
2001, reconheceu a utilidade pública da implantação do Campus do IPCA, e, pelo
Despacho Conjunto n.º 169/2005, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de
25 de julho de 2005, o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior e o Ministério
do Ambiente e do Ordenamento do Território reconheceram o interesse público da
implantação do IPCA em Barcelos
O IPCA iniciou a construção do seu Campus e em 2008 transferiu a Escola
Superior de Gestão para o Campus do IPCA, tendo, no ano seguinte, transferido a
Escola Superior de Tecnologia
No ano de 2018, foi concretizado um dos grandes desafios que o IPCA tinha e
que era a via de acesso ao seu Campus, dando uma dignidade que, até aí, não tinha. Foi
também construído o acesso pedonal do Campus ao centro da cidade. Com a
cooperação constante do Município, estas duas infraestruturas foram construídas com
um investimento municipal na ordem do 1.5 milhões de euros

Constata-se, no entanto, que da deliberação inicial para a aquisição de 10
hectares de terrenos para construção do Campus do IPCA ainda faltam cerca de 3
hectares, áres essa muito importante para a concretização plena do Campus do IPCA e
para que este possa cumprir, na íntegra, com a sua missão e participar no
desenvolvimento económico e social do concelho e da região
É por demais conhecido o reduzido financiamento do orçamento de Estado
ao IPCA para o cumprimento da sua missão, o que prova enormes constrangimentos
para melhorar as condições de funcionamento e, principalmente, para ir ao encontro do
grande desafio dos próximos anos que é a investigação aplicada para a invocação
apoiando o desenvolvimento económico do concelho e da região, contribuindo para a
melhoria da qualidade de vida da população residente
Neste momento, uma das grandes prioridades do IPCA é o aumento da área
do seu Campus com a criação de um espaço destinado à investigação e inovação e a
construção de um espaço multiusos, com a consequente ligação do Campus do IPCA ao
centro da cidade de Barcelos, tornando este espaço e as suas vias pedonais, em especial,
as ecovias, bons espaços para a mobilidade dos cidadãos de Barcelos, dando, ainda,
mais vida ao Campus
Com este aumento da área do Campus tem em vista a concretização de uma
das grandes ambições do Município e, refira-se, também do IPCA, que é a construção
de uma espaço multiusos, destinado às atividades económicas, sociais, desportivas e
culturais de todos os munícipes do concelho de Barcelos, bem como da comunidade
empresarial barcelense e de toda a comunidade académica
No âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho e, bem assim,
de toda a região, o IPCA identifica como prioritário a criação de um espaço autónomo,
com as condições adequadas à promoção da investigação multidisciplinar e
colaborativa – o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (Barcelos CRIC) – que
permita uma maior ligação e apoio à inovação e ao desenvolvimento económico e social

da região, designadamente as empresas, as instituições públicas (em particular os municípios e o setor da saúde), as instituições culturais e sociais. Este centro deverá constituir um espaço onde as diferentes entidades que compõem o ecossistema de IC&DT, em estreita colaboração com os atores económicos, sociais e culturais, contribuam para a construção de projetos de relevância internacional, com impacto efetivo na sociedade. Esta forma de colaboração e de articulação multidisciplinar permitirá estimular a corresponsabilização das instituições participantes nos processos de transferência de conhecimento e tecnologia, aumentar o valor dos produtos e serviços prestados pelas empresas, assim como aumentar o impacto societário das atividades de I&D desenvolvidas pelas unidades de I&D do IPCA.-----------O Barcelos CRIC irá albergar as três unidades de investigação e desenvolvimento que avaliadas com a classificação de muito bom pela Fundação da Ciência e Tecnologia: o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF); o 2Ai (Applied Artificial Intelligence Laboratory) e o ID+ (Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura), com um financiamento global já aprovado e atribuído de 1.072.512,00 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e doze euros) para o espaço temporal de 2020 a 2023. Apesar da existência deste financiamento a estas três Unidade de I&D, o IPCA continua a investir na criação de mais unidades de I&D nas áreas da hotelaria e turismo, da gestão e do direito.-----------Importa ressalvar que a criação deste Laboratório Colaborativo no concelho de Barcelos é uma oportunidade única e irrepetível e que muitos municípios portugueses gostariam de poder estar perante este desafio de ter várias unidade de I&D ao serviço das organizações, em especial do tecido empresarial, para aumentar a inovação através das transferência de conhecimento e dotar estas entidades de melhores ferramentas para enfrentarem os desafios do futuro e melhorar as condições de emprego e, no fundo, da qualidade de vida da população residente no concelho, cumprindo com muitas das atribuições legalmente cometidas aos municípios.-----

-----Entre as atribuições do Município constam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional, da cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, conforme dispõem as alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------Para a execução destas atribuições a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; para apoiar atividades de natureza cultural, educativa ou outra de interesse para o município; para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas r), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----------O Município tem desenvolvido programas de apoio à captação e fixação de empresas no concelho, bem como tem apoiado as empresas existente, para manter a subsistência e a criação de novos empregos, promovendo ativamente o desenvolvimento económico e tecnológico do concelho e da região. -----------O desenvolvimento económico do concelho de Barcelos é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos barcelenses, sendo que, para o efeito, é fundamental incentivar o investimento empresarial no concelho, tornando-o mais atrativo a potenciais e aos já existentes investidores que pretendam fazer investimentos relevantes para um desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como para a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, permitindo um efeito

multiplicador na economia local e motivador de sinergias positivas no tecido económico
e social
Desempenha aqui um papel muito relevante o IPCA, com o seu ensino
altamente qualificado e com a investigação de alto nível, que tem sido um dos
principais motores da pujança do tecido empresarial do concelho e da região e, por essa
via, do desenvolvimento económico, social e cultural dos barcelenses
Por isso, a relevância da criação do Barcelos CRIC, com as várias unidades de
I&D, para a transferência do conhecimento para as empresas e para a inovação,
aproveitando, também, o interesse, o envolvimento e as conversações para o
financiamento deste equipamento através de fundos europeus
Na sequência das várias reuniões e visitas realizadas pelo executivo
municipal ao IPCA, a aquisição do terreno designado como «Quinta do Patarro», com a
área de aproximadamente 32.000,00 m2, melhor identificada na documentação em
anexo, tornou-se um assunto central e demonstrativo da importância para a ligação do
aludido Campus académico à cidade de Barcelos e, bem assim, para o pleno usufruto de
todos os munícipes. Dessas reuniões e visitas foi consensual a importância da aquisição
do aludido imóvel para ligar o Campus à cidade e, ainda, para aumentar as instalações
do IPCA, designadamente ao nível da criação de um espaço destinado ao Barcelos CRIC
e um espaço multiusos para a utilização pela comunidade barcelense
A construção de um espaço multiusos terá por principal finalidade dotar o
concelho de Barcelos de uma infraestrutura de grandes dimensões que permita a
realização de grande eventos com relevância para o turismo de eventos, como são, por
exemplo, os congressos e as convenções, as mostras e feiras temáticas, festivais e
concertos, seminários e conferências, entre outros, bem como para a prática de
atividades desportivas e culturais, de referir que já hoje existe um significativo número
de atletas que praticam atividades desportivas de relevo e que não têm as condições
adequadas à prática desportiva, pois não existe um espaço multifuncional que tenham

também, uma pista coberta, este espaço multiusos é uma das grandes ambições do
IPCA, enquadrado nas ambições do Município, que terá por filosofia base o de ser
destinado aos interesses da população das organizações do concelho de Barcelos
Por isso, a relevância da aquisição do referido imóvel para a criação do
Barcelos CRIC, do espaço multiusos, e de uma área verde de utilização coletiva, que
permitirão a melhoria dos espaços e dos equipamentos destinados às atividades da
ciência, do desporto, da cultura, do desenvolvimento económico e social e, bem assim,
para um crescimento sustentado do IPCA e do seu Campus aberto à cidade
Considerando que o IPCA:
É uma instituição de ensino superior pública que tem como missão contribuir
para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a
investigação e pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
Está inserido no espaço europeu de ensino superior, proporciona áreas de
conhecimento para o exercício de atividades profissionais atrativas no plano nacional e
internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de
reciprocidade com a comunidade;
Deve participar em atividades de legação à sociedade, designadamente de
difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do
conhecimento científico;
Enquanto instituição politécnica pública, com sede em Barcelos, onde tem
mais de 3.500 estudantes, em maioria residentes no concelho de Barcelos, compete
prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta um relação de
reciprocidade
Considerando que o Município de Barcelos:
a)Cujo concelho está situado no vale do Cávado, conta com uma população
aproximada de 120.000 habitantes;

b) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I à 75/2013, de 12 de setembro,
«constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações»;
c)Dispõe de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e
da promoção do desenvolvimento;
d)Tem tido um crescimento demográfico acentuado, acompanhado por uma
forte industrialização, em que é fundamental a investigação e a inovação para preparar
o tecido empresarial para os desafios do século XXI;
e)A atividade económica dominante é a dos setores secundários e terciário,
predominando uma forte indústria transformadora e o comércio por grosso , assim
como empresas com um forte pendor exportador, cujas marcas portuguesas e
internacionais mais conceituadas estão sedeadas no concelho;
f)É um município com um forte tecido empresarial que necessita de pessoas
altamente preparadas e qualificadas para a integração imediata no mundo do trabalho.
Considerando, ainda, que a aquisição do aludido imóvel cumpre com os
requisitos previstos na lei, servindo a realização do interesse público, nomeadamente
porque:
a)Trata-se de uma aquisição eficaz, porque satisfaz adequadamente as
necessidades da instituição e do Município de Barcelos, designadamente ao nível da
dinâmica colaborativa entre o concelho de Barcelos e o IPCA, enquanto instituição de
ensino e de investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
b)Enquadra-se nas atribuições do Município de Barcelos, nomeadamente ao
nível da educação, da ciência e da promoção do desenvolvimento económico e social,
reforçando a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor
económico e social, promovendo e potenciando o aumento da competitividade e da
inovação do tecido empresarial;

c) A atual realidade do desenvolvimento tecnológico, designadamente ao
nível da sociedade digital, exige uma efetiva parceria entre os centros de conhecimento
e de ciência como é o IPCA, as empresas e os trabalhadores, para permitirem mais e
melhor emprego e, no fundo, melhor qualidade de vida para a população do concelho
de Barcelos;
d)Trata-se de uma aquisição eficiente do ponto de vista financeiro, por se
situar abaixo do valor da avaliação (Cfr., em anexo, Relatório de Avaliação, de
11/12/2020, elaborado por Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça,
cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido) e, ainda, porque já existe
financiamento externo para o funcionamento de três Unidades de I&D que podem e
darão, com certeza, resultados imediatos para o concelho de Barcelos;
e)Trata-se de uma aquisição urgente, nomeadamente porque existe
necessidade de terreno para a construção de um espaço para o Barcelos CRIC que
albergue, desde já, as três unidades de I&D aprovadas e financiadas pela Fundação da
Ciência e Tecnologia em mais de um milhão de euros, e , ainda, porque é uma
oportunidade única que o concelho de Barcelos tem para ter uma infraestrutura de I&D
fundamental para o desenvolvimento económico e competitividade do seu tecido
empresarial;
f)É, ainda, urgente porque o quadro regional de financiamento europeu está
no final e existe a forte possibilidade de apresentar o projeto do Barcelos CRIC para
financiamento, existindo conversações avançadas com as entidades responsáveis para o
seu financiamento;
g)É, ainda, uma aquisição importante para a futura construção de um
pavilhão/espaço multiusos que permita a realização de grandes eventos em Barcelos, e a
sua utilização pelos agentes económicos do concelho ao nível do turismo de eventos, de
congressos e convenções, de mostras e feiras, de festivais e concertos, bem como pelas
demais organizações e, principalmente pelos munícipes de Barcelos ao nível das

atividades sociais, culturais e desportivas, e, ainda, para a realização de importantes
encontros de conhecimento e de inovação por parte da comunidade científica
internacional onde o IPCA já tem um importante reconhecimento;
h)Cumpre com os critérios da oportunidade e da adequação, pois existe
vontade dos proprietários em alienar a propriedade e interesse relevante em que esse
imóvel seja adquirido sendo o único adequado às necessidades identificadas,
designadamente ao permitir a criação de importantes equipamentos próximos do centro
da cidade e a integração do Campus do IPCA na cidade de Barcelos;
i)A aquisição de mais 33.200,00 m2 de terreno concretiza o programa do
Município de Barcelos em adquirir os terrenos necessários para a construção do
Campus do Politécnico e para a implementação do IPCA no concelho, mantendo-se
válidas as mesmas razões que, no início, levaram o Município a investir na aquisição de
terrenos para a fixação desta importante instituição de ensino superior pública em
Barcelos, permitindo que muitos municípios tenham tido e continuem a ter a
possibilidade, talvez única, de frequentar o ensino superior, e o usufruto por parte das
empresas que aproveitam o aumento da qualificação dos seus trabalhadores e, ao
mesmo tempo, o conhecimento e a inovação desenvolvido pelo IPCA fortalecendo-as
para enfrentar futuro
Com a fundamentação <i>supra</i> referida, verifica-se estarem reunidas todas as
condições para que o Município possa proceder à aquisição onerosa do imóvel «Quinta
do Patarro», tendo em vista a promoção e salvaguarda da educação, ensino e formação
profissional, da cultura e ciência e, concomitantemente, da promoção do
desenvolvimento concelhio e regional
De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, compete à Câmara Municipal «[a]dquirir, alienar ou onerar bens
imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG»

Por sua vez, as aquisições de imóveis de valor superior a 1000 vezes a
RMMG carecem de autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara
Municipal, tal como dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Pelo exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso da
competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, delibere apreciar e votar:
Propor que a Assembleia Municipal delibere autorizar a Câmara Municipal
a adquirir o bem imóvel denominado «Quinta do Patarro», por um valor não superior a
€ 2.000.000,00 [dois milhões de euros], nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1,
alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
participado na apreciação e votação da presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o
seguinte teor:
"O IPCA é uma Instituição de Ensino Superior Politécnico que foi fundada
há um quarto de século, mais propriamente há 26 anos, a qual se afirmou no
panorama do ensino público politécnico e no panorama do desenvolvimento local,
actualmente com uma população estudantil de 5000 alunos
O primeiro marco da vida do IPCA foi constituído pela sua criação em 19
de Dezembro de 1994, através do DL nº 304/94, com a sua instalação na Casa de
Campos Henriques e instalações em Arcozelo

O segundo marco relevante na vida do IPCA ocorreu com a aquisição, pelo
Município de Barcelos, de cerca de 70.000 m2 de terreno em Vila Frescaínha S.
Martinho, para construção do Campus e posterior doação dessa área de terreno ao
IPCA
Consideramos que o terceiro marco com relevância é constituído com esta
aquisição da Quinta do Patarro, pelo Município de Barcelos, com a área de 32.000 m2,
por um valor não superior a 2 milhões de euros, para posterior doação ao IPCA
São três marcos relevantes que não desvalorizam os sucessivos marcos com
relevo que marcaram os 26 anos de vida do IPCA, como sejam, a sucessiva criação de
novas Escolas e Serviços, reconhecidas pela sua qualidade e com a progressiva
afirmação do IPCA no contexto regional e nacional
Esta aquisição vai permitir o crescimento do IPCA com a criação e
construção de novos projectos e de um espaço Multiusos de que Barcelos tanto
necessita
Também vai proporcionar um passo importante com a disponibilização de
terrenos para o corredor verde que interligará o Estádio, a zona do novo Hospital, o
IPCA, o Rio Cávado e a Cidade
Consideramos que hoje, dia 18 de Dezembro de 2020, o Município de
Barcelos está a fazer história com a deliberação que está a tomar com a aquisição da
Quinta do Patarro para desenvolvimento do IPCA e do Concelho de Barcelos
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, também apresentou
uma declaração de voto com o seguinte teor:

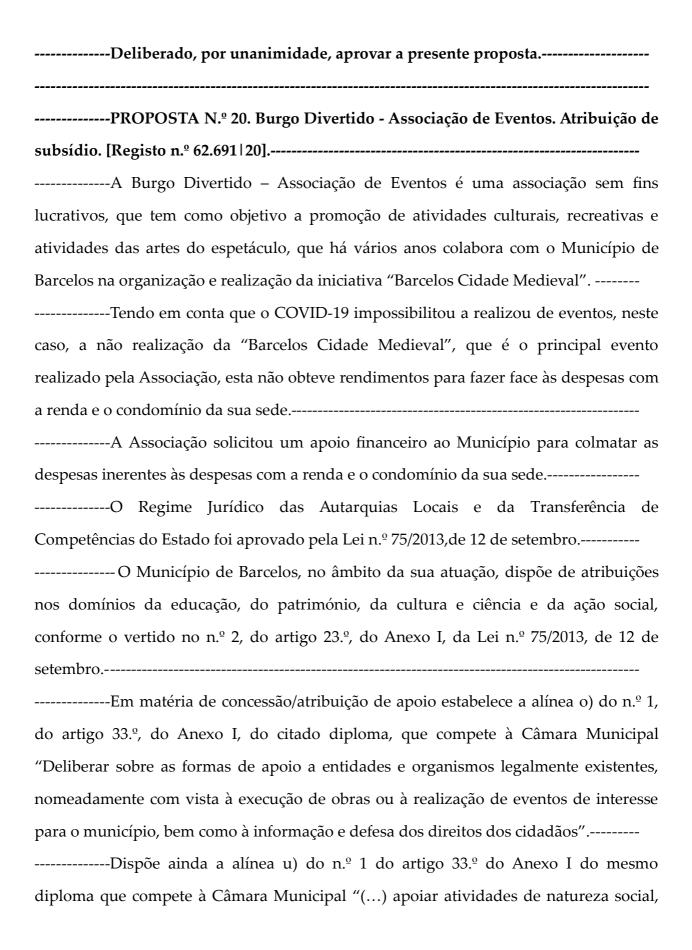
de Barcelos e, felizmente, encontra-se em fase de crescimento pelos melhores motivos. O desenvolvimento de uma Instituição necessita grande investimento pessoal e financeiro. Felizmente que a nível pessoal, profissionais do IPCA, as competências são reconhecidas e a aposta na inovação e desenvolvimento têm sido um sucesso que leva o nome de Barcelos a todo o mundo. Só por isso já o IPCA merece de todos nós ser tratado de forma especial. Uma obra de referência de há muitos anos, felizmente gerida de forma competente, com visão de futuro, pela atual presidente e pelos anteriores. Infelizmente para Barcelos, nem sempre as suas capacidades e competências têm sido aproveitadas pelo executivo socialista para ajudar muito mais no desenvolvimento de Barcelos. É quase como o nosso Rio Cávado. Quantos Municípios não gostariam de o ter? A Câmara utiliza-o referindo-se ao Anuário Financeiro e pouco mais. Noutros locais tem sido melhor reconhecido ou reconhecido como merece.

esta Instituição de referência no Ensino Superior até porque não é verdade, como diz na proposta – e passo a citar- "O Município tem desenvolvido programas de apoio à captação e fixação de empresas no concelho, bem como tem apoiado as empresas existente, para manter a subsistência e a criação de novos empregos, promovendo ativamente o desenvolvimento económico e tecnológico do concelho e da região". Em seguida tem o discurso redondo que, infelizmente, não tem passado disso mesmo sem tradução prática. Cito: "O desenvolvimento económico do concelho de Barcelos é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos barcelenses, sendo que, para o efeito, é fundamental incentivar o investimento empresarial no concelho, tornando-o mais atrativo a potenciais e aos já existentes investidores que pretendam fazer investimentos relevantes para um desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como para a criação de novos postos de

trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, permitindo um efeito multiplicador na economia local e motivador de sinergias positivas no tecido económico e social". Excelente. Oxalá a política de incentivo à fixação de empresas e criação de emprego qualificado fosse uma realidade! Votamos favoravelmente esta proposta pois queremos mais e melhor para Barcelos e sabemos que o IPCA, se devidamente valorizado e aproveitado, será um pilar fundamental no nosso desenvolvimento. Saudamos também a possibilidade da construção do Multiusos que aqui é referido como uma aspiração do Município, mas que só apareceu no Plano de Atividades de 2017, proposto pelo CDS, e sabemos porquê, sem verbas afectas. Para o Orçamento de 2020 tinha um cabimento orçamental de 100 euros e depois um pouco mais nas despesas plurianuais. Para 2021 parece que a aspiração foi aspirada e desapareceu do Orçamento. Com esta renovada aspiração do IPCA esperamos seriamente que o Multiusos seja uma realidade e sentimo-nos felizes por poder contribuir para que os Barcelenses possam ter mais um equipamento essencial.----------O IPCA merece tudo o que pretende e pode contar connosco.----------Barcelos, 18 de Dezembro de 2020-----------O Vereador do CDS----------- (António Ribeiro) "-----------PROPOSTA N.º18. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal -Propostas n.º 4 da reunião ordinária de 17 de abril de 2020. Grupo Desportivo e Recreativo de Campo. Comparticipação financeira. [Registos n.ºs 22.134|20 e 74.177| 20].---------Na reunião de Câmara Municipal realizada a 17 de abril de 2020, foi aprovada, por unanimidade a proposta n.º 4, relativa à concessão de uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00 € ao Grupo Desportivo e Recreativo de

Campo, para o lançamento de um livro para assinalar as vivências da instituição ao
longo destes 50 anos
O compromisso financeiro apenas era exigível com a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Em solicitação da apresentação dos documentos comprovativos da realização
da despesa, o Grupo Desportivo e Recreativo de Campo informou que o Grupo
encontra-se inativo e sem órgãos sociais para cumprir o Plano de Atividades, bem como
os desígnios e objetivos do Clube, pelo que tem de abdicar do presente apoio
A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n. $^\circ$
4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo
De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação "é o ato
administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito,
conveniência ou oportunidade"
Este preceito consagra no seu n.º 2 que "a anulação administrativa é o ato
administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, ()"
Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos
administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que "Os atos administrativos
podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos
competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo"
Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa
deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o
disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA
No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o
futuro, sem prejuízo do disposto no artigo $171.^{\circ}$ do CPA
Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo $174.^{\circ}$ do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar:

A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 4,	da
reunião de Câmara Municipal de 17 de abril de 2020, nos termos propostos	
Barcelos, 15 de dezembro de 2020	-
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	-
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	_
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 19. AAIPCA – Associação Académica do Institu	to
Politécnico do Cávado e do Ave. Atribuição de comparticipação financeira. [Regis	to
n.º 9.892 19]	
A AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e	lo
Ave solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para a realização	da
"Queima do Galo 2019"	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência	de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplom	ıa,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades	e
organismos legalmente existentes ()"	
Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1,	do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exm	ıa.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 18.000,00€ (dezo	to
mil euros), à AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e	
Ave	
Barcelos, 15 de dezembro de 2020	_
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	



cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.115,00€ (dois mil
cento e quinze euros), à Burgo Divertido – Associação de Eventos
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e
votação da presente proposta por considerar-se impedido nos termos da lei
PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2020, medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Aditamento. Associação
Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º 64.955 20]
Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º 64.955 20]O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Foi aprovado em reunião de Câmara de 30 de abril de 2020 minuta de
contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2020 com a Associação Clube Moto
Galos de Barcelos, medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B
O valor da comparticipação foi ajustado levando em consideração a situação
de pandemia epidemiológica da COVID-19
A Associação solicitou um aditamento ao supramencionado contrato-
programa, em virtude de ter retomado a maioria das suas atividades até meados de
outubro e pelo facto de ter assumido avultadas despesas com licenças desportivas,
material desportivo, inscrições, taxas de filiação e serviço de assessoria e comunicação.
Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser
modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos
demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º,
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020,
Medidas de apoio: I-A, I-B, II-A e II-B
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta		
PROPOSTA N.º 22. Transferência da Farmácia de Vila Cova. Pedido de		
parecer. [Registo n.º 72.918 20]		
O Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde,		
I.P, veio junto desta autarquia solicitar parecer sobre o pedido de transferência da		
localização da Farmácia de Vila Cova, sita na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de		
Freguesias de Vila Cova e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de		
Barcelinhos		
Para o efeito, faz parte do presente pedido de parecer, a notificação do		
Infarmed para cumprimento da obrigatoriedade de pronúncia por parte desta Câmara		
Municipal, a exposição da Farmácia aqui em apreço, demonstrando o preenchimento		
dos critérios previstos no n.º 2 do art.º 26.º do DL n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua		
redação atualizada, bem como, a exposição da União de Freguesias de Vila Cova e		
Feitos já apresentada junto daquela entidade		
Nesta medida, e para efeitos de pronúncia, concluiu a sua apreciação técnica		
não ver inconveniente na emissão de parecer favorável à transferência da localização da		
Farmácia de Vila Cova, na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de Freguesias de Vila		
Cova e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos. (Vide		
informação técnica datada de 03/11/2020, para onde se remete)		
Porém, não obstante o exposto, foi o presente assunto levado a deliberação		
de reunião de Câmara Municipal, tal como legalmente se impõe, a 20 de novembro do		
corrente ano civil, tendo sido unanimamente deliberado retirar a presente proposta		
para uma melhor análise e discussão		
Nesse sentido, veio a proprietária da Farmácia em apreço apresentar nova		
documentação, bem como fundamentação jurídica para uma melhor decisão, para		
efeitos de parecer ao pedido de transferência da localização da Farmácia de Vila Cova,		

sita na Rua da Villa Romana, n.º 182, na Uniao de Freguesias de Vila Cova e Feitos para
a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos. (Vide os documentos anexos
à presente proposta, para onde se remete)
Barcelos no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:
Emitir parecer sobre o pedido de transferência da localização da Farmácia
de Vila Cova, sita na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de Freguesias de Vila Cova
e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos, nos termos do
exposto no n.º 3 do art.º 26.º do DL n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação
atualizada
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e com o voto contra
da Senhora Vereadora do BTF, Elisa Braga, aprovar a presente proposta
Os Senhores do PSD, que se abstiveram, fizeram a seguinte declaração de
voto:
"Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se na presente proposta por,
tratando-se de matéria sensível, muito técnica e numa área de grande relevância para
as populações, entenderam que deverá ser o INFARMED, em última análise, a decidir
esta questão
Assim, sendo o parecer da Câmara vinculativo, não queremos inviabilizar
a pretensão dos empresários. Por outro lado e não obstante, queremos manifestar a
nossa preocupação com a perda da população de Vila Cova, com a saída da farmácia
daquela localidade, pelo que recomendamos à Câmara Municipal de Barcelos que

diligencie junto do INFARMED, no sentido de que a deslocalização da farmácia não signifique a impossibilidade de abrir uma nova farmácia em Vila Cova."------------O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte declaração de voto:----------"Em termos práticos temos um pedido do Infarmed para parecer sobre a transferência da farmácia de Vila Cova para Barcelinhos e, contrariamente ao que foi emitido em Novembro dizendo que não havia qualquer inconveniente, desta vez os técnicos do Município não dão qualquer parecer. Temos depois informação ao Infarmed da Junta de Freguesia e da Farmácia que em grande parte são contraditórias entre si. A Junta, em mail enviado ao Infarmed, alega sobretudo a distância a que ficariam outras farmácias para servirem a freguesia ou União de freguesias. No mail enviado para a Câmara, referindo conhecimento informal da situação que formalmente se passa entre o Infarmed, Câmara Municipal e Farmácia envolvida, refere a localização da farmácia que atrai muita população e a distância de outras farmácias. A Farmácia na sua comunicação ao Infarmed refere a localização de outras farmácias a menos de 3 Km que, tendo uma localização geográfica favorável, próxima de outros serviços e com parqueamento próprio asseguram a cobertura farmacêutica da freguesia. Diz-nos ainda que o serviço prestado pela Extensão de Saúde é limitado devido ao baixo número de utentes com médico de família, falta de recursos humanos e horário reduzido de funcionamento, que levam os utentes a procurar soluções alternativas (a extensão de saúde terá perdido nos últimos anos mais de mil utentes). Contrapondo a localização com Barcelinhos, freguesia para onde pretende transferir-se, diz-nos que Barcelinhos possui uma densidade populacional, comparativamente muito elevada e que, como também todos sabemos, a tendência é para o crescimento populacional. Em termos económicos faz também o contraponto entre as duas localizações referindo o decréscimo do número de atendimentos anual e facturação abaixo da média que se vai agravando de mês para mês quer em termos de

depois de analisadas as consequências da transferência, não vê qualquer inconveniente na sua transferência, coloca-se sempre a questão do interesse público versus interesse particular. Evidentemente que todas as freguesias (ou quase todas) gostariam de ter farmácia. Sabemos que não é possível e sabemos também que a grande maioria não tem farmácia a menos de 3Km de distância. A constante retirada de serviços públicos (nacionais) das freguesias faz com que as pessoas se desloquem para os centros urbanos para habitar ou trabalhar, realizando aí a maioria das suas compras. Consequentemente, em termos económicos, quem tem os seus estabelecimentos nas freguesias acaba por ser prejudicado. Infelizmente acaba muitas vezes por ter de fechar as portas por impossibilidade de sobrevivência. É isso que argumenta a farmácia. O serviço público não será prestado se a farmácia fechar e a farmácia propõe-se continuar a fazer a distribuição domiciliária de medicamentos.

Quem investiu será também prejudicado. A transferência poderá trazer viabilidade
económica, criar ou manter empregos, que de momento são 5, e melhorar a prestação
de serviço aos barcelinenses, sem qualquer desprestígio para a actual farmácia, pois
com o aumento da construção prevê-se um aumento da população. O parecer jurídico
que nos é enviado justifica plenamente a razão para não obstaculizarmos esta
transferência. Apesar disso, pesando muito o interesse público, abstenho-me nesta
proposta
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
O Vereador do CDS
(António Ribeiro)."
A Senhora Vereadora do BTF, que votou contra, apresentou uma
declaração de voto com o seguinte teor:
<u>"Nota prévia:</u>
Antes de me pronunciar sobre o sentido de voto da proposta em discussão
importa acima de tudo esclarecer que, reconhecendo como legítima a pretensão do
requerente para o pedido de transferência da sua farmácia sita na união de freguesias
de Vila Cova e Feitos para a de Barcelinhos, ambas deste concelho de Barcelos, que
nada me move contra tal pretensão numa visão de cariz marcadamente comercial ou
mercantil, e na satisfação das expetativas eventualmente criadas, num momento
particularmente difícil para o setor das farmácias comunitárias, na dispensa dos
medicamentos às populações
Importa pois, e acima de tudo, e enquanto detentor de um cargo político
(eleita local) exercê-lo numa perspetiva do interesse geral sem esquecer, claro está, o
serviço público
Sobre o pedido de parecer:
Presente para deliberação a "Proposta 22" que, em síntese, visa emitir
parecer deste órgão autárquico (câmara municipal) para a transferência da farmácia

de Vila Cova, com sede na UF de Vila Cova e Feitos, para a freguesia de Barcelinhos,
ambas deste município de Barcelos, para cumprimento do pedido formulado pelo
INFARMED, de acordo com a legislação aplicável
Assim, e nesses precisos termos importa dizer o seguinte:
1. Para que se possa dar cumprimento a qualquer pedido de transferência
de uma farmácia comunitária de uma freguesia para outra no mesmo concelho é
obrigatório que haja pronúncia do órgão, câmara municipal;
2. É nesse sentido que, o INFARMED, enquanto entidade tutelar do setor,
solicitou o respetivo pedido de parecer num prazo de 60 dias, o qual será vinculativo
se for negativo;
3. Tal parecer deve observar os critérios previstos no nº 2 do artigo 26º do
Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei nº 26/2011
de 16 de junho;
4. De acordo com o nº 2 do artigo 26º do já citado Decreto-Lei, "Na
apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção
os seguintes critérios:
a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos
medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia,
cuja localização o proprietário pretende transferir;
b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde
e do bem-estar dos utentes.";
5. Ora, é dentro destes critérios que a informação camarária devia
salvaguardar e anexar à proposta, vinculando a sua responsabilidade (o que não fez,
mesmo tendo retirado a proposta da minuta na reunião de câmara de 20 de novembro
passado) deixando que os critérios para a emissão do parecer, sejam os documentos
anexos à proposta elaborados pelo requerente;

6. Aliás, na informação emitida pelos serviços camarários apenas é referido
"Tendo em conta os critérios previstos no nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 307/2007,
de 31 de Agosto alterado pela Lei nº 26/2011 de 16 de junho, não se vê inconveniente na
emissão de parecer favorável à transferência da localização da Farmácia Vila Cova,
sita na Rua da Vila Romana, nº 182, na União de freguesias de Vila Cova e Feitos para
a Rua Celestino Costa, nº 571, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos.";
7. Com o devido respeito por quem possa pensar diferente, e porque não se
trata de colocar em causa um direito do requerente, sou de opinião que a informação
deveria ter passado pelo pelouro da Saúde pública e da Ação Social cujas
competências foram delegadas/subdelegadas na senhora vereadora e vice-presidente,
Armandina Saleiro;
8. Nos precisos termos devemos analisar, em meu entender, se os critérios
indicados na Lei, supra referidos, se conferem ou não o legítimo interesse do
requerente, mas também o serviço público que prestam às populações. Vejamos
então:
a) Da " viabilidade económica da farmácia, cuja localização o
proprietário pretende transferir", o que sabemos é que a freguesia de Barcelinhos tem
uma população residente de perto de 1800 habitantes (censos 2011) com uma farmácia
para esta população; tem no seu perímetro envolvente a menos de 2 Km a farmácia de
Carvalhal, a cerca de 3 Km a de Vila Seca, a cerca de 2 Km a de Gamil e a uma
distância de atravessamento da Ponte Medieval mais 9 farmácias distribuídas pelo
perímetro urbano; no tocante à situação económica e financeira, de acordo com os
dados disponíveis, são substancialmente melhores dos de Vila Cova, mas muito
longe de garantir uma distribuição de proveitos satisfatória pelas duas farmácias,
pelo que ficariam ambas em situação muito difícil e, desde logo, muito longe dos
resultados da farmácia de Vila Cova;

b) Barcelinhos tem sido, do ponto de vista da expansão urbanística, uma
freguesia pouco atrativa e de um crescimento inferior a outras do concelho. Não
obstante este fenómeno de pouca dinâmica urbanística, não podemos contudo
ignorar que, a médio prazo, estaremos perante uma assinalável expansão urbanística
de acordo com os Planos de Pormenor e Planos de Urbanização em curso que trarão,
naturalmente, um assinalável crescimento populacional. Mas só expectável num
médio prazo 5/10 anos. Do ponto de vista da atratividade comercial também se tem
pautado por uma estagnação que é visível e observável. Pelo que, nestes termos não é
garantida, no curto prazo, uma sustentabilidade económica e financeira com duas
farmácias;
c) Quanto à acessibilidade das populações aos medicamentos e à sua
comodidade, ela está salvaguardada pela farmácia de Barcelinhos e pela envolvente
como acima foi dito;
d) Quanto à farmácia de Vila Cova, e na vertente económica e financeira, e
de acordo com os dados disponíveis nas plataformas que disponibilizam as contas
publicadas pelas entidades comerciais e empresarias, apresenta resultados abaixo da
média nacional mas, ao mesmo tempo muito apreciáveis, comparativamente com
outras situadas em zonas mais rurais, se considerarmos a crise que vive o setor das
farmácias e do medicamento; a farmácia tem um volume de negócios dentro da
dimensão das congéneres localizadas em espaços semelhantes; nos últimos 3 anos o
resultado líquido do exercício anual é satisfatório, dentro de um quadro de crise
generalizada do setor;
e) No tocante à salvaguarda na acessibilidade das populações aos
medicamentos e à sua comodidade, a população de Vila Cova e freguesias
envolventes ficarão completamente desprotegidas, com prejuízos irreversíveis com
uma população residente em cerca de 3.000 habitantes, só na união das freguesias de
Vila Cova e Feitos;

f) A farmácia de Vila Cova está instalada numa centralidade da freguesia
onde se integram a Unidade de Saúde "Dr. Vale Lima" com cerca de 5.000 utentes
inscritos; o Centro Cívico de Vila Cova; o Centro Social (IPSS), com múltiplas
valências (creche, apoio domiciliário, centro de dia e estrutura residencial); a Escola
EB2,3; Jardim de Infância e um aglomerado de lojas comerciais de atividades
diversas;
g) Por tudo quanto aqui tem sido dito, e salvo melhor opinião, por ora não
estão reunidas as condições constantes nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 26º do
Decreto-Lei 307/2007 com a nova redação dada pela Lei nº 26/2011 de 16 de junho
<u>Do sentido de voto</u>
Como todos muito bem sabemos, o serviço a prestar às populações está
plasmado em múltipla legislação regulamentar (com alterações dinâmicas), mas
sempre acautelando um serviço de qualidade e altamente qualificado salvaguardado
pelas categorias profissionais diversificadas, sempre sob a orientação de
farmacêuticos comunitários com a garantia de um serviço técnico-científico de
qualidade ímpar e segurança dos seus utentes. É por isso que os Alvarás de
licenciamento para a instalação de farmácias comunitárias têm um apertado controlo
de autorização, atendendo ao serviço público que prestam aos seus utentes
Razão pela qual, ser perfeitamente legítimo que os farmacêuticos das
farmácias comunitárias, e demais camadas socioprofissionais, sejam remunerados
pelo serviço que prestam, mas que não é, nem pode ser, o único e mais relevante
critério para o serviço a prestar às populações
Em face do exposto e por considerar que, por ora, não estão reunidas as
condições de votar favoravelmente o parecer em discussão, o meu sentido de VOTO
É CONTRA ser concedida autorização para a transferência da farmácia de Vila Cova
para Barcelinhos no mesmo concelho
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020

avoravelmente esta proposta tendo subjacente dois fatores fundamentais, primeira do reconhecimento público e do eventual prejuízo que possa provocar a deslocação da farmácia mas, por outro lado, o direito constitucional privado de numa perspetivo de viabilidade financeira, o direito que tem a deslocalizar o seu próprio negócio. Não nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados.————————————————————————————————————
"Avoravelmente esta proposta tendo subjacente dois fatores fundamentais, primeira do reconhecimento público e do eventual prejuízo que possa provocar a deslocação da farmácia mas, por outro lado, o direito constitucional privado de numa perspetiva de viabilidade financeira, o direito que tem a deslocalizar o seu próprio negócio. Nã nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados.————————————————————————————————————
Registo n.º 71.541 20]
do reconhecimento público e do eventual prejuízo que possa provocar a deslocação da farmácia mas, por outro lado, o direito constitucional privado de numa perspetivo de viabilidade financeira, o direito que tem a deslocalizar o seu próprio negócio. Nã nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados.————————————————————————————————————
da farmácia mas, por outro lado, o direito constitucional privado de numa perspetiva de viabilidade financeira, o direito que tem a deslocalizar o seu próprio negócio. Na nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados
de viabilidade financeira, o direito que tem a deslocalizar o seu próprio negócio. Nã nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados.————————————————————————————————————
nos parecendo, enquanto órgão, que nos deveremos imiscuir, e até dentro de sensibilidade do problema, nos direitos reclamados.
sensibilidade do problema, nos direitos reclamados
NFARMED a decisão, bem como das partes dirimirem os seus argumentos junto competirá a entidade."
INFARMED a decisão, bem como das partes dirimirem os seus argumentos junto o mesma entidade."
resma entidade."
PROPOSTA N.º 23. Freguesia de Moure. Comparticipação financeir Registo n.º 71.541 20]
Registo n.º 71.541 20]
A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase de aquisição d
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase de aquisição de um terreno para a instalação de diversos equipamentos para a Freguesia
um terreno para a instalação de diversos equipamentos para a Freguesia
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúblic Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência c nutarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgão
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgão
nutarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgão
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populaçõe
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagraçã

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 50.000,00€ [cinquenta mil euros]
destinado ao pagamento da primeira fase da aquisição supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc

	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base	e de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino
	(Ass.) José Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho."
	PROPOSTA N.º 24. Freguesia de Aldreu. Comparticipação financeira
[Reg	gisto n.º 31.664 20]
	A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a
atrik	ouição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da
obra	de "Ampliação do edifício da sede da Junta de Freguesia"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Port	uguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
auta	rquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
repr	esentativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
resp	etivas.
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os r	nunicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
cons	stitucional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	npetências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituen
	puições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
	etivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
-	meração das atribuições legalmente cometidas
CILUI	meração ado antibulções regulificitie contendas.

	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.	º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
forma	s de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
ехеси	ção de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
inforn	nação e defesa dos direitos dos cidadãos"
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referi	da obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode
conce	eder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
execu	tivo
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às au	tarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Ba	rcelos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pa	agamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
finan	ceiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da re	alização da despesa
	Barcelos, 15 de dezembro de 2020
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santo	os Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
decla	ração de voto com o seguinte teor:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregi	uesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária,
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino

(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 25. Freguesia de Alvelos. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 70.519 20]
A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da
obra de "Alargamento da Rua da Carreira do Tiro"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unité atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a tade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta sparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta sparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária.————————————————————————————————————
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta sparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a tade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a tade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta sparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a stade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a tade partidária
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta esparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a
atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitá
citações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
dições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesn
a Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
guesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondi
riminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enor

A Junta de Freguesia de Arcozelo veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da
obra de "Alargamento e repavimentação da Rua dos Moinhos"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Arcozelo, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 26.500.00€ [vinte e seis mil e
quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo
que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 27. Freguesias de Barqueiros. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 24.491 20]
A Freguesia de Barqueiros, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da
obra de "Ampliação do cemitério"

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 25.500,00€ [vinte e cinco mil e
•
quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo
que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
(Ass.) Mariana Carvalho."
(Ass.) Mariana Carvalho."
(Ass.) Mariana Carvalho."
(Ass.) Mariana Carvalho."

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida comparticipação reveste para a Freguesia de Manhente, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à
aquisição de uma carrinha, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível
mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 29. Freguesias de Cambeses. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 33.240 20]
A Freguesia de Cambeses, veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da
obra de "Alargamento, construção de muros e pavimentação das Ruas de Gatão e
Manuel Araújo Ferreira"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

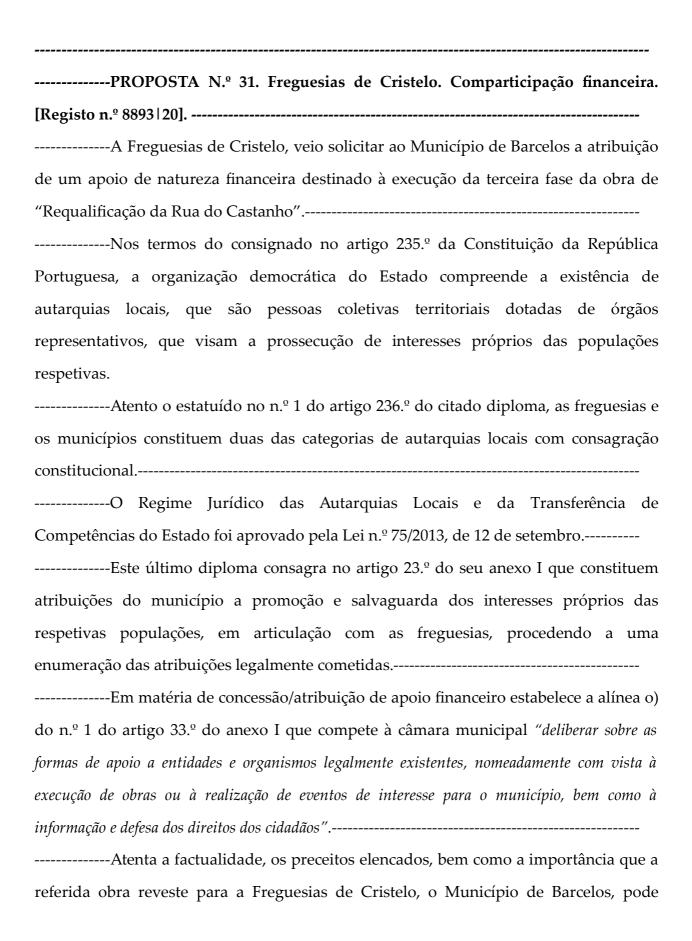
	Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atrib	uições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respo	etivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enur	neração das atribuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n	.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formi	as de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
ехеси	ıção de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
infor	mação e defesa dos direitos dos cidadãos"
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
refer	ida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode
conc	eder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
exec	utivo
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
	atarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
	arcelos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
desti	nado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o
	promisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
com	provativos da realização da despesa
-	Barcelos, 15 de dezembro de 2020
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José

declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 30. Freguesia de Carvalhal. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 66.483 19]
A Junta de Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de
"Requalificação da Rua de Carvalhal"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações

Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."



conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado

Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
DDODOGTA NA 22 F
PROPOSTA N.º 32. Freguesias de Fragoso. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 64.970 20]
A Freguesias de Fragoso, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de
ue um avviv de natureza imancena destinativa a executativa da segunda lase da obra de-

"Construção da Casa Mortuária"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesias de Fragoso, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara

Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 33. Freguesia de Galegos S. Martinho. Comparticipação
financeira. [Registo n.º 59.110 20]
A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da
primeira fase da obra de "Construção do parque de estacionamento adjacente do
cemitério"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de orgaos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos,
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira.
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira.
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
[Registo n.º 40.478 20]
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Martim. Comparticipação financeira. [Registo n.º 40.478 20]
Protuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de orgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações representativos, que visam a prossecução de Martim. Comparticipação financeira. Comparticipação financeira. Comparticipação financeira. Portuguesa de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de "Requalificação da Rua de Cárcova de Cima". Comparticipação da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
[Registo n.º 40.478 20]

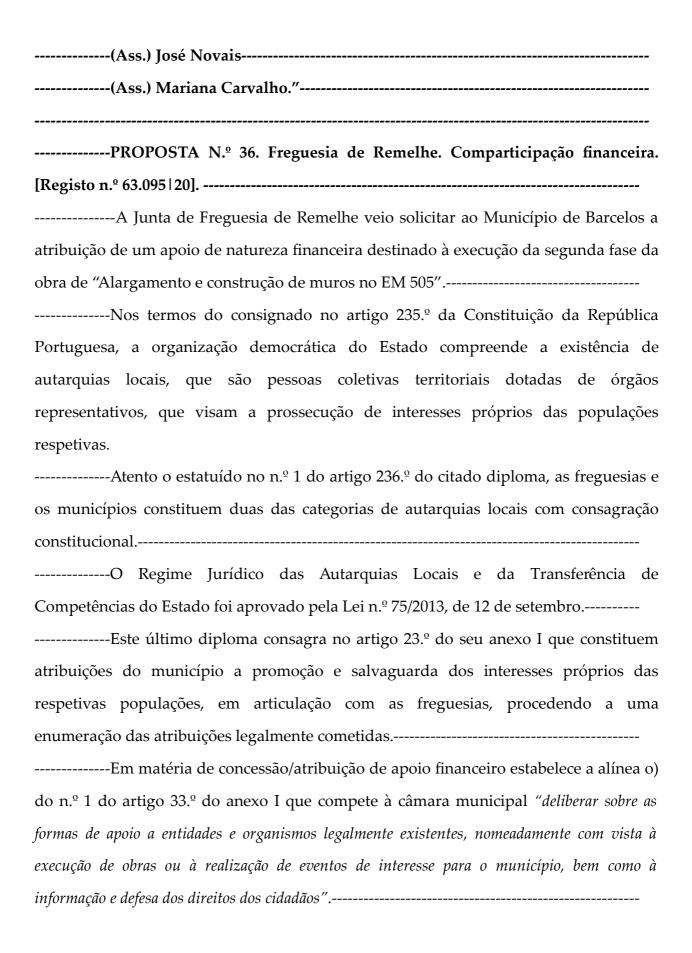
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 16.900,00€ [dezasseis mil e
novecentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc

Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 35. Freguesia de Pereira. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 61.323 20]
A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da
obra de "Reabilitação do edifício do Jardim de Infância para Creche"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros]
destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino



Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros]
destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 37. Freguesia de Roriz. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 47.167 20]

A Junta de Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da
obra de "Alargamento e construção de muros na Avenida Padre Félix Ribeiro"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.300,00€ [vinte mil e trezentos
euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
1 0 7
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

Fregu	esia, NÃO C	BSTANT	ΓE OS INÚ	MEROS	PEDIDO	S das Junta	as não	respondi	dos
pela	Câmara, bem	como a D	DISPONIBI	LIDAD	E orçamer	ntal da Câm	ara		
	Todas a	s Juntas o	devem usuf	ruir dos	s mesmos	instrument	tos e te	r as mesr	nas
cond	ções e mei	ios dispo	onibilizado	s pela	Câmara	Municipa	l na	resposta	às
solici	ações das po	pulações	e às dificul	dades e	ou neces	sidades da	sua fre	guesia	
	O execu	ıtivo mur	nicipal não	tem um	a lógica c	oerente, es	tratégi	ca e unita	ária
na at	ribuição de	subsídio	s às Juntas	de Fre	eguesia o	que é rev	elador	da falta	de
trans	arência e op	acidade 1	na gestão n	unicipa	al, apenas	com critéri	os con	soante a	sua
onta	de partidária	ì <i></i>							
	Recome	endamos	que a atrib	uição d	e subsídio	os para obr	as ou a	aquisição	de
bens	ou serviços	deverá	ser supor	ada en	n orçame	ntos e do	cumen	tos técni	icos
descr	tivos das ob	oras ou se	erviços, a e	xecutar	ou contra	ıtar, tais co	mo pla	antas, pe	rfis,
mapa	s de medição	, caracter	ísticas técn	cas, etc					
	Para iss	o a Câma	ra Municip	al deve	atribuir s	ubsídios pa	ra inve	estimento	na
base	le acordos d	e execução	o equitativo	s, prop	orcionais	e transpare	ntes		
	Barcelo	s, 18 de D	ezembro d	2020					
	Os Vere	eadores,							
	(Ass.) N	Iário Con	stantino						
	(Ass.) Jo	osé Novai	S						
	(Ass.) N	Iariana C	arvalho."						
	PROPO	STA N.º	2 38. Freg	iesia d	la Silva.	Compartio	ipação	finance	ira.
[Regi	sto n.º 42.371	20]							· -
	A Junta	de Freg	guesia da S	ilva vei	o solicitar	ao Munic	ípio d	e Barcelo	s a
	ição de um a	Ü					•		
	' le "Drenager	•				,			

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia da Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/
atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 15.900,00€ [Quinze mil e novecentos
euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 39. Freguesia da Ucha. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 28.357 20]
A Junta de Freguesia da Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da
obra de "Pavimentação da Rua de Magalhães"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia da Ucha, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária

Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 40. União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 44.421 20]
A União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova veio solicitar ao Município
de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da
última fase da obra de "Alargamento e pavimentação da Rua de Cruzeiro, em Alheira" .
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

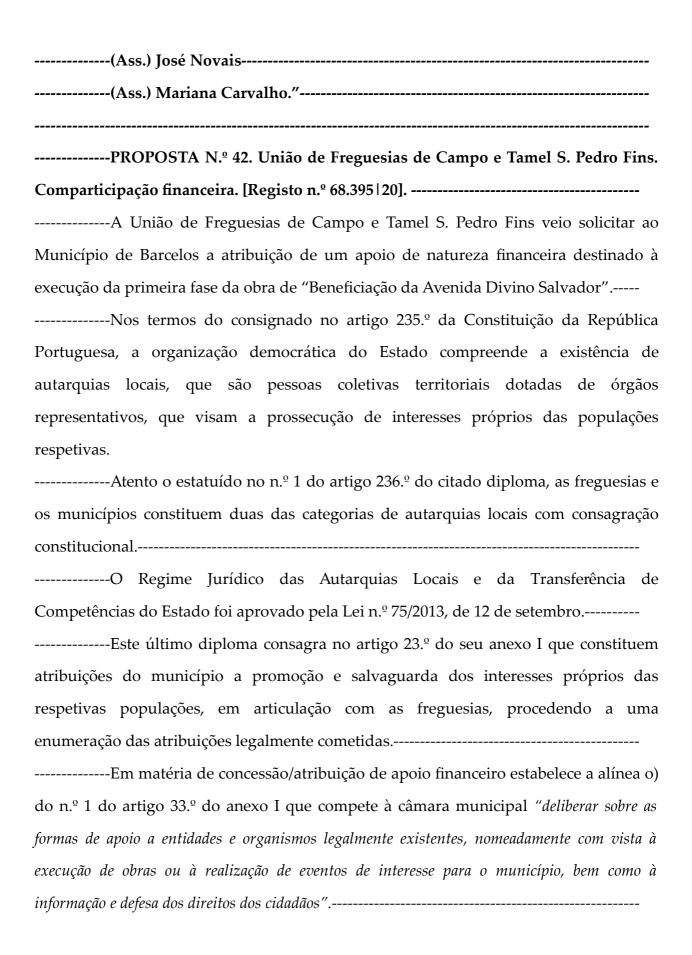
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, o Município
de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000.00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma

declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 41. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro). Comparticipação financeira. [Registo n.º
37.670 20]
A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São Martinho e
São Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza
financeira destinado à execução da obra de "Requalificação da Rua Nova do Corujo".
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha
(São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio
financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 21.500,00€ [vinte e um mil e
quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
•
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino



Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000.00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mai
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões d
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondido
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesma
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta à
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitári
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a su
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnico
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento n
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 43. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta
Comparticipação financeira. [Registo n.º 19.303 20]

A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao
Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à
execução da terceira fase da obra de "Pavimentação da Rua Dr. Oliveira Guimarães".
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 44. União de Freguesias de Negreiros e Chavão.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 60.647 20]
A União de Freguesias de Negreiros e Chavão, veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra
de "Regualificação da Rua das Mimosas"

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Negreiros e Chavão, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 45. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e
PROPOSTA N.º 45. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 69.016 20]
PROPOSTA N.º 45. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 69.016 20]
PROPOSTA N.º 45. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 69.016 20]

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à
informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e
Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros]
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária

bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 46. União de Freguesia de Chorente, Góios, Courel, Pedra
PROPOSTA N.º 46. União de Freguesia de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]
Furada e Gueral. Comparticipação financeira. [Registo n.º 68.209 20]

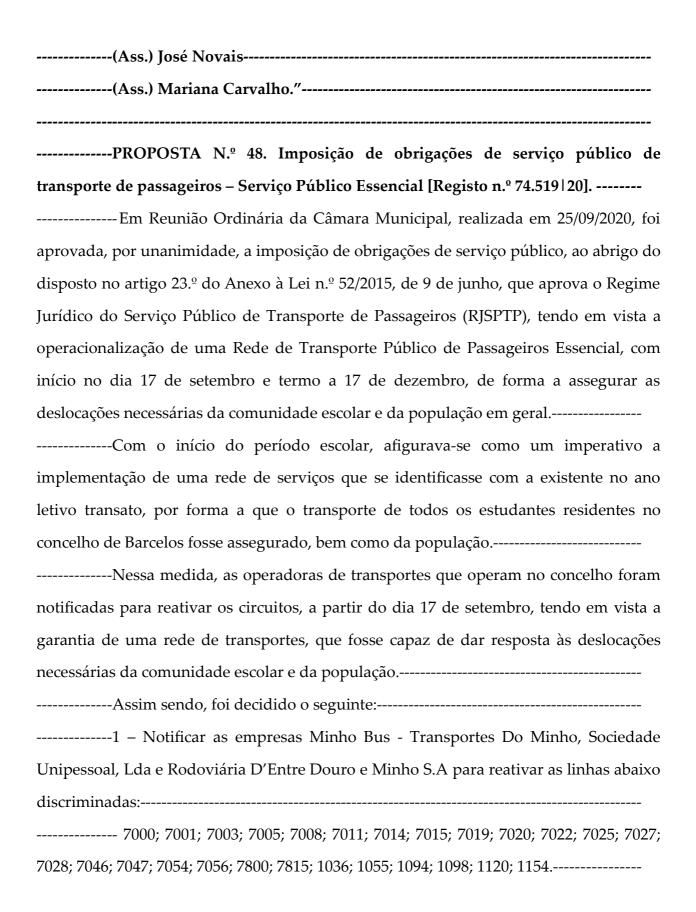
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesia de Chorente, Góios, Courel, Pedra
Furada e Gueral, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000.00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

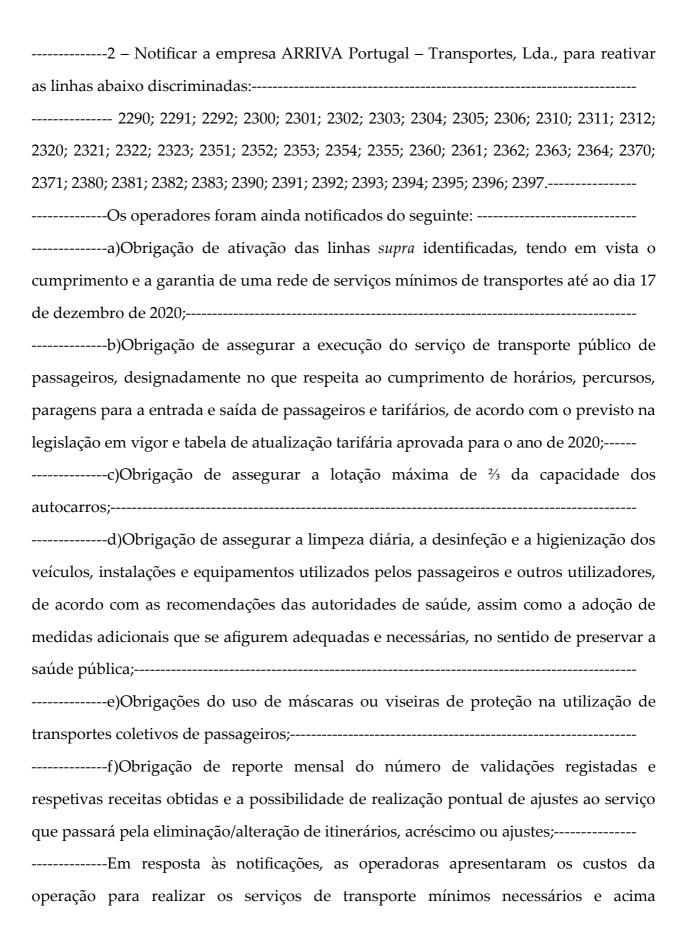
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc

Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
PROPOSTA N.º 47. União de Freguesia de Durrães e Tregosa.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 60.544 20]
A União de Freguesia de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da
primeira fase da obra de "Pavimentação da Rua Nossa Senhora do Loreto"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas.
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesia de Durrães e Tregosa, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000.00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros,
transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as
Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara
Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos
pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara
Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas
condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária
na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de
transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua
vontade partidária
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino





	número de Linhas/dia	kms/dia	valor dia (€)	viaturas/dia	valor médio viatura/dia (€)	número de dias	custo total (€)	custo km/dia (€)
Minho Bus	20	2950,29	6 815,16 €	28	243,40€	64	436 170,25 €	2,31€
REDM	6	942,76	2 008,08 €	8	251,01€	64	128 517,30 €	2,13€
ARRIVA	41	1371,23	2 358,51 €	9	262,06€	64	150 944,45 €	1,72€
SOMAS	67	5264,27	11 181,75 €	45	252,16 €	64	715 632,00€	2,05€
			+ 6% iva		+ 6% iva		+ 6% iva	+ 6% iva
TOTAIS	67	5264,27	11 852,65 €	45	267,28 €	64	758 569,92 €	2,18€

	custo total da operação (€)	total km da operação (km)	preço/km proposto (€)	receita dos passes escolares (€)
Minho Bus	436 170,25 €	188 818,29	2,31	331 639,40 €
REDM	128 517,30 €	60 336,76	2,13	98 158,80 €
Arriva	150 944,45 €	87 758,40	1,72	183 834,00 €
SOMAS	715 632,00 €	336 913,45	2,05	613 632,20 €
	+ 6% iva		média ponderada	+ 6% iva
TOTAIS	758 569,92 €	336 913,45	2,18	650 450,13 €

Analisados os custos globais da operação, podemos verificar que o Município
pagará a operação ao custo de 2,05 €/KM
Verifica-se uma variação considerável entre o preço/km proposto pelas
diferentes operadoras. Contudo, as operadoras informaram que o custo da operação ter
de ser analisado em função do custo de cada veículo/dia. E, nessa medida, os valores já
se aproximam
As linhas identificadas foram consideradas como integrantes do nível
mínimo de oferta, pelo que foi imposto aos operadores a obrigatoriedade da sua
realização, bem como os termos da sua operacionalização
O Gabinete de Trânsito e Mobilidade tem vindo a fazer o acompanhamento
constante da imposição dos serviços essenciais, no sentido de apurar se a rede imposta
corresponde à correta satisfação das necessidades de interesse público e de forma a
poder adequar a imposição às necessidades reais
De acordo com as informações prestadas pelos operadores, a receita atual
não cobre as despesas associadas à realização desses serviços, uma vez que todas estas
medidas têm impactos diretos na procura de transporte público, que se encontra
transitoriamente sobre-dimensionada para a mesma, e produz uma redução das receitas
provenientes da venda de serviços de transporte. Estas medidas, com impactos diretos
na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, também
condicionam a contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de
títulos de transporte
Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de
serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço
público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço
público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º
167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais

Mais se refere naquele artigo que a compensação por obrigação de serviço
público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências,
positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as
receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas
do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço
público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço
público
O cálculo das obrigações de serviço público (OSP), tem assim por base a
metodologia prevista no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26
de agosto, nas suas redações atuais, tendo levado, ainda nos termos e de acordo com o
artigo 23.º do RJSPTP, em consideração os seguintes elementos específicos, objetivos e
quantificáveis:
i)Custo mínimo diário da exploração de uma linha de serviço público de
transporte de passageiros;
ii)Custo de produção por quilómetro;
iii)Receitas geradas pela exploração dos serviços de transporte
Assim, com fundamento nos pontos precedentes, e ao abrigo e para os efeitos
do disposto nos artigos 4.º, 23.º e 24.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 33.º do Anexo I
à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a aprovação superior a determinação
dos termos da compensação das obrigações de serviço público:
Compensação das Obrigações de Serviço Público:
1)As receitas da venda de títulos de transportes é da titularidade do
operador
2) Pela prática das obrigações de serviço público acima indicadas, o operador
tem direito a uma compensação a pagar pelo Município de Barcelos cuio valor

corresponde ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:
Compensação=[VK×CU-RT-OC]
"Compensação" corresponde ao valor da compensação ao operador;
"VK" corresponde ao número de veículos.km comerciais de serviços
essenciais produzidos durante o mês;
"CU" corresponde ao custo unitário médio por veículo.km comercial
produzido, o qual se fixa negociado com cada operador
"RT" corresponde às receitas tarifárias relativas a títulos comercializados
durante o mês em causa. No caso de passes mensais, considera-se a receita tarifária
respeitante aos passes mensais cujo direito de utilização seja o mês em causa,
independentemente de terem sido emitidos ou comercializados no mês anterior
"OC" corresponde a outras compensações tarifárias decorrentes dos títulos
previstos em "RT", designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações
relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras
3) Face à vigência da situação de contingência, à sua durabilidade, à
possibilidade das medidas restritivas se virem alterando, e ainda aquilo que se venha a
observar em termos de procura dos serviços prestados nas linhas supracitadas,
consideradas como a rede essencial de transporte público no território do Município de
Barcelos, esta poderá vir a ser reformulada/ajustada de forma semanal;
4) O operador emite faturação no valor da compensação por obrigações de
serviço público a suportar pelo Município, de acordo com as indicações do Município;
5) O valor máximo de compensações por obrigações de serviço público a
pagar pelos Município ao operador, IVA incluído (Cfr. Anexo 3);
6) Juntamente com a faturação, o operador apresenta o cálculo de
apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que
tem direito, instruído com a informação desagregada (Cfr. modelo de dados constante
do Anexo 2);

7) Até 31 de janeiro de 2021, o operador remete ao Município uma memória
justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações
atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes
escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras
8) Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em
consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo
Município ou por outras entidades com competência para a fiscalização do
cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação
apresentada;
9) Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após
notificação do Município ao operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para
proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências
verificadas;
10) Caso o Município solicite algum esclarecimento respeitante à informação
10) Caso o Município solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte.
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município
prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município

esgotamento das verbas acima enunciadas, recorrer-se-á a verbas próprias do
Município
Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nos artigos
11.º, n.º 4, in fine, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição de uma compensação a cada um dos operadores supra
identificados, pelo cumprimento das obrigações de serviço público que se encontram
adstritos, em conformidade com a informação em anexo
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, aprovar a presente proposta
Carvalho, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma
O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, considera-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma

A referida imposição de serviço público foi aprovada por unanimidade na
reunião de 25/09/2020, "tendo em vista a operacionalização de uma Rede de Transporte
Público de Passageiros Essencial, com início no dia 17 de Setembro e termo a 17 de
Dezembro, de forma a assegurar as deslocações necessárias da comunidade escolar e da
população em geral"
A presente proposta apresenta uma fundamentação técnica detalhada mas
complexa e algo incompleta devido a condicionantes várias, para sustentar uma
proposta de deliberação da Câmara
Para o referido período de 17/09 a 17/12 a rede mínima de transportes, para
o Município de Barcelos, proposta pelos Operadores Minho Bus, REDM e ARRIVA
importará nos valores globais seguintes:
Custo total da operação – 758 569,92€ (c/IVA de 6% inc)
Total de Km da operação – 336 913,45
Preço/Km proposto – 2,18€
Receita dos passes escolares – 650 450,13€
O preço de Km da operação (2,18€) resulta de uma média dos valores
apresentados pelos Operadores, nomeadamente os seguintes:
Minho Bus – 2,31€ + iva
REDM – 2,13€
ARRIVA – 1,72€
Consideramos que importa considerar, entre outras, as seguintes questões:
1 - O Município deverá assegurar "Um acompanhamento constante da
imposição dos serviços essenciais, no sentido de apurar se a rede imposta corresponde
à correcta satisfação das necessidades de interesse público e de forma a poder adequar
a imposição às necessidades reais"
2 - O Município deverá monitorizar e assegurar a qualidade do serviço
prestado pelos Operadores, quanto a qualidade das viaturas e o cumprimento de

itinerários e horários
3 – O Município deverá assegurar uma cabal monitorização e fiscalização
dos elementos que compõem os dez pontos que, nesta proposta, sustentam o cálculo
para a "Compensação das Obrigações de Serviço Público"
4 – O Executivo deverá informar a Câmara acerca dos valores de
"Financiamento" recebido do Programa PROTransP, Programa PART ou de verbas
próprias do Município se tal for necessário
5 – O Executivo deverá informar a Câmara do valor quantitativo final de
"compensação a cada um dos Operadores supra identificados, pelo cumprimento das
obrigações de serviço público que se encontram adstritos, em conformidade com a
informação em anexo"
Em face do exposto,
A informação disponível na proposta e nos anexos é insuficiente, os
Vereadores em regime de não permanência não dispõem de gabinete técnico de apoio
para assessorar na análise de matéria tão específica e o tempo desde a tomada de
conhecimento da proposta é insuficiente para estudar a proposta e consultar técnicos
especialistas, razão pela qual, em face das omissões e das dúvidas suscitadas,
votamos contra
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista fizeram
a seguinte declaração de voto:
"O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votam
favoravelmente a presente proposta e lamentam que o PSD não tenha percebido que

quando se determina a imposição de serviço público é preciso liquidar esse ato de imposição. Lamentamos que não tenham analisado a proposta devidamente, porquanto estão espelhadas todas as necessidades do serviço de transporte necessário em função do ano letivo e que os serviços municipais acompanham "passo a passo" a evolução do processo e monitorizam o serviço. De mais a mais, pela informação se percebe facilmente que os valores apresentados, os custos totais da operação e as receitas previstas dos passes escolares, percebe-se facilmente que ainda não foi apresentada ao Município a receita da bilheteira do mesmo período, logo é possível que esta imposição de serviço público de transporte, fique a custo zero. "----------- PROPOSTA N.º 49. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. COVID 19.----------Em reunião ordinária de Câmara de 3 de abril de 2020 [registo n.º 21.780/20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.----------Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----------Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 14.392,08 € [quatorze mil trezentos e noventa e dois euros e oito cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----------Registo: 60.734/20 - Centro Social de Durrães - 2.974,70 € (dois mil novecentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos)-----------Registo: 61.450/20 - Centro de Solidariedade Social S. Veríssimo - 8.667,56 € (oito mil seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos)------

Registo: 62.103/20 - Junta de Freguesia da Pousa - 2.749,82 € (dois mil
setecentos e quarenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos)
Total Global - 14.392,08 € (catorze mil trezentos e noventa e dois euros e oito
cêntimos)
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme
faturas em anexo
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta
PROPOSTA N.º 50. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticipação financeira ao Centro Social de Cultura e
Recreio da Silva. [Registo n.º 70.435 20]
Por meu despacho exarado em 11/12/2020, foi autorizada a despesa de 171,40
€, para comparticipar a despesa que o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva teve
até ao momento, com a gestão de resíduos de grupo 3 (risco biológico), de forma a estes
serem encaminhados para unidades licenciadas para tratamento de resíduos
ran manage para manage para management de l'estatos
hospitalares, tendo em conta que estes resíduos são provenientes de utentes suspeitos

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo
35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal
pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a
ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.
Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:
O meu despacho exarado em 11/12/2020, que autorizou a despesa supra
identificada
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta
PROPOSTA N.º 51. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. 5ª Revisão de Preços Provisória. Construção de ETAR à zona
sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates. [DR26]. [Registo n.º 70.283 20]
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
De acordo com a informação com Ref.ª 80-20-DOPM-CM, em anexo à
De acordo com a informação com Ref.ª 80-20-DOPM-CM, em anexo à presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o 5.º cálculo
presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o 5.º cálculo
presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o 5.º cálculo provisório da revisão de preços realizado ao abrigo das disposições do Decreto Lei n.º
presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o 5.º cálculo provisório da revisão de preços realizado ao abrigo das disposições do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (diploma que estabelece o regime de revisão de preços das

Pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser submetido a aprovação municipal.
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do
Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I,
que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da
competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a
realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e ratificar o meu despacho
proferido em 3.12.2020, que:
Aprovou a 5.ª Revisão de preços provisória com vista à concretização da
empreitada conducente à construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos –
Macieira de Rates
Barcelos, 15 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta
PROPOSTA N.º 52. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Ato de imposição de serviços essenciais de transporte [Registo
n.º 74.067/20]
Foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do
Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, durante 15 dias, com
fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ocasionada pela
doença COVID-19, classificada como pandemia internacional pela Organização
Mundial de Saúde, tendo o mesmo sido depois renovado pelo Decreto do Presidente da
República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e ainda novamente pelo Decreto do Presidente da
República n.º 20-A/2020, de 17 de abril. O estado de emergência foi regulamentado

sucessivamente pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo
Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito
dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à
mobilidade dos cidadãos
Neste contexto, o Governo determinou a imposição de diversas
condicionantes ao transporte público local, designadamente pelo Despacho n.º
3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas
no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais,
salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número
máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização
do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos
veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes,
designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras
imperativas de salvaguarda da saúde pública
Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes
públicos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consubstanciado na
possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços
essenciais às populações. Tendo a sua aplicação sido originariamente limitada ao
primeiro semestre de 2020, o Decreto-Lei n.º. 39-A/2020, de 16 de julho, veio entretanto
estender os seus mecanismos de financiamento até ao final do ano de 2020
Terminado o estado de emergência em 2 de maio de 2020, seguiu-se-lhe a
declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do
Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da
Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, que manteve
em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e
habilitou as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma
mais célere e pronta resposta à pandemia

A declaração de situação de calamidade, contingência e alerta foi renovada
pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, pela Resolução do
Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e pela Resolução do Conselho de
Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, mantendo as restrições à liberdade de
circulação, mas sob novas modalidades e com diferentes extensões. Após 28 de junho de
2020 deixou de estar em vigor o estado de calamidade na área geográfica do Município
de Barcelos, tendo sido determinada da situação de alerta com a Resolução do Conselho
de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de
sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e
63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto,
respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020
A partir do dia 15 de setembro de 2020 foi reposta a situação de contingência,
através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 12 de setembro,
impondo medidas mais restritivas do que aquelas que tinham vindo a ser tomadas nas
semanas antecedentes. Por um lado, por se verificar um crescimento de novos casos
diários de contágio da doença; por outro, com o início do ano letivo escolar e o aumento
expectável de pessoas em circulação, designadamente em transportes públicos em áreas
com elevada densidade populacional, seria igualmente de prever que, na falta de
adoção de medidas mais restritivas, se verificasse um aumento dos casos de contágio.
Entre as medidas em vigor a partir de 15 de setembro, destacam-se o limite de 10
pessoas para efeitos de aglomeração de pessoas, aplicável em todo o território nacional,
bem como a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, a fixação
de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e
a racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes (cfr. pinto 2 da
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020)
As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da
Saúde implicam:

j)Adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte,
salvaguardando a continuidade do serviço público essencial;
k)Limitar o número máximo de passageiros transportados a 2/3 da lotação do
veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;
l)Assegurar a limpeza e a desinfeção diária de veículos, instalações e
equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as
recomendações das autoridades de saúde;
m) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes
públicos;
n)É obrigatório a validação e venda de títulos de transporte
Todas estas medidas têm impacto na estrutura da procura, que assim
permanece insuficiente para sustentar a prestação de um serviço público que cubra
todos os serviços essenciais. Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de
procura e das obrigações decorrentes da situação de contingência, é necessário recorrer
ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos
meses, mas sem saber precisar quando a retoma da vida em sociedade e da atividade
económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços
Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes
são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais
devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos
específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço
público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Em
concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um
nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários
em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público
essencial. A definição de serviços essenciais deve ser efetuada conjuntamente entre
autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas

Metropolitanas) e operadores de transportes sob sua jurisdição, no nível que se justificar
em cada região, tendo em conta as necessidades de deslocação das populações
Foi com esse enquadramento que o Município de Barcelos, implementou e,
depois, procedeu ao alargamento de um conjunto de carreiras denominado de "Rede
Essencial", de forma a garantir eventuais deslocações, seja por motivos relacionados
com o desempenho de atividades profissionais, seja para efeitos de obtenção de
cuidados de saúde, de assistência a terceiros, de abastecimento de bens e serviços e por
outras razões essenciais à mobilidade da população. Esta Rede esteve em
funcionamento até 17 de dezembro de 2020, inicialmente com a implementação e estudo
de um conjunto de carreiras que pudessem corresponder às necessidades de um grupo
alvo específico – estudantes do 11.º e 12.º anos- sem esquecer a população em geral que
vê o Transporte Público como o único meio de mobilidade, permitindo, também, a esta
Autoridade adquirir e aprofundar alguns conhecimentos sobre a matéria e a real
necessidade evolutiva da população
Na mesma linha de pensamento, e tendo sempre como prioridade as
necessidades de mobilidade, mesmo já com ano letivo terminado, foram reativados
circuitos, tendo em vista a garantia de uma rede mínima de transportes, que pudesse
dar resposta ás deslocações necessárias da população, que acabaria por receber
alterações com o inicio do novo ano letivo, o mais complexo de que há memória
Em virtude do ajustamento e alterações às condições de funcionamento da
rede de serviços essenciais de transporte público rodoviário é necessário impor a
obrigatoriedade de realização de serviços essenciais de transporte entre 18 de dezembro
de 2020 a 30 de junho de 2021
A REDM, Minho Bus e Arriva, operadores de transporte rodoviário que
exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de
passageiros ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de

Barcelos, nos termos previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019
É do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prossegui-lo,
modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador de que o Município de
Barcelos é Autoridade de Transportes, de forma a readaptá-la ao período excecional e
transitório em que vivemos, só assim assegurando a existência do transporte de
passageiros essencial
Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um
nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários
em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público
essencial. As linhas indicadas no ANEXO I são pelo Município de Barcelos consideradas
como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta aos
Operadores a obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua
operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador
O Município de Barcelos fará o acompanhamento constante da imposição
dos serviços essenciais, no sentido de apurar se a rede ora aprovada corresponde à
correta satisfação das necessidades de interesse público. De forma a poder adequar a
imposição às necessidades reais, fica previsto um mecanismo de revisão dos serviços
impostos, que permite ao Município de Barcelos, em caso de necessidade, proceder à
sua redução/adaptação e eventualmente caso a situação se venha a verificar dentro da
normalidade, no que concerne ao contexto pandémico, proceder à respetiva anulação da
referida imposição
De acordo com a informações prestadas pelos Operadores, a receita atual não
cobre as despesas associadas à realização desses serviços. Todas estas medidas têm
impactos diretos na procura de transporte público, que se encontra transitoriamente
sobredimensionada para a mesma, e produz uma redução das receitas provenientes da
venda de serviços de transporte. Estas medidas, com impactos diretos na redução das

receitas provenientes da venda de serviços de transporte, também condicionam a
contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de títulos de
transporte
Segundo as informações prestadas pelos Operadores ao Município de
Barcelos, a realização de serviços essenciais de acordo com o especificado no ANEXO I
comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido
Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de
serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço
público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço
público respetivo, calculada nos termos do nos termos do anexo ao Regulamento (CE)
n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do
Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais
Mais se refere naquele artigo que a compensação por obrigação de serviço
público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências,
positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as
receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas
do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço
público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço
público
O cálculo das obrigações de serviço público (OSP), teve assim por base a
metodologia prevista no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26
de agosto, nas suas redações atuais, tendo levado, ainda nos termos e de acordo com o
artigo 23.º do RJSPTP, em consideração os seguintes elementos específicos, objetivos e
quantificáveis:
Custo mínimo diário da exploração de uma linha de serviço público de
transporte de passageiros;

Custo de produção por quilómetro;
Receitas geradas pela exploração dos serviços de transporte
Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do
disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto:
i)Os Operadores já se pronunciaram junto do Município de Barcelos sobre os
elementos fundamentais do conteúdo da decisão, nomeadamente sobre o volume e
caraterização dos serviços essenciais a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o
valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);
ii)A presente decisão é urgente e no interesse dos próprios Operadores, uma
vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros
suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica
(cfr. alíneas a) e f) do n.º 1)
DECISÃO:
Assim, com fundamento nos pontos precedentes, e ao abrigo e para os efeitos
Assim, com fundamento nos pontos precedentes, e ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos $4.^{\circ}$ e $23.^{\circ}$ do RJSPTP, no Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 1370/2007 do
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:
do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a imposição de obrigações de serviço público ao Operador REDM, Minho Bus e Arriva, nos seguintes termos:

Município de Barcelos ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019;
ii)A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma
obrigação de serviço público e vigorará das 00h00 de 18 de dezembro de 2020 até às
23h59 de 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogada por deliberação da Câmara
Municipal, tendo em conta a manutenção do estado de contingência
iii)A oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros
constante do ANEXO I pode ser objeto de revisão pelo Município de Barcelos com
fundamento, nomeadamente mas não exclusivamente, na alteração dos pressupostos
que justificam o decretamento dos presentes serviços essenciais, devendo a mesma ser
objeto de audiência prévia e, ainda, a decisão final ser notificada ao Operador com uma
antecedência mínima de 10 dias úteis
iv)Constituem ainda obrigações de serviço público do Operador:
a)O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização
dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte;
b)A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que
prestem para a sua utilização pelos utentes;
c)A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que
permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda
a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e
não manipulável;
d)A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte, bem como
que os passageiros estão munidos de título de transporte e demais obrigações previstas
no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/2015;
e)Garantir a implementação das medidas de proteção de saúde pública
emanadas pela Direção-Geral da Saúde;

f)Limitar o número máximo de passageiros transportados por veículo
segundo as instruções ou regulamentação emanadas pelas autoridades competentes, de
forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;
g)Assegurar a limpeza e a desinfeção diária de veículos, instalações e
equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as
recomendações das autoridades de saúde;
h)Prestação de informação ao público através do website do operador;
i)Manter a qualidade do serviço de transporte público;
j)Prestar ao Município de Barcelos todas as informações e todos os
esclarecimentos necessários ao acompanhamento fiscalização da aplicação da presente
imposição, que lhes sejam solicitados por aquela e no prazo que venha a ser
razoavelmente fixado;
k)Para efeitos de implementação dos serviços essenciais e pagamento das
respetivas compensações por obrigações de serviço público, fornecer ao Município de
Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação
contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das
compensações financeiras, nomeadamente a constante do ANEXO II;
l)Facultar às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos
e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação
de títulos e passes – designadamente o sistema de bilhética e de faturação – e prestar
todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados;
m)Sujeitar-se a auditoria por parte do Município de Barcelos ou em entidade
externa que esta possa contratar para o mesmo efeito, com o detalhe definido na parte
definida das obrigações complementares e acessórias constantes do n.º 2);
n)Impor o uso obrigatório de máscaras ou viseiras na utilização de
transportes públicos
OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS:

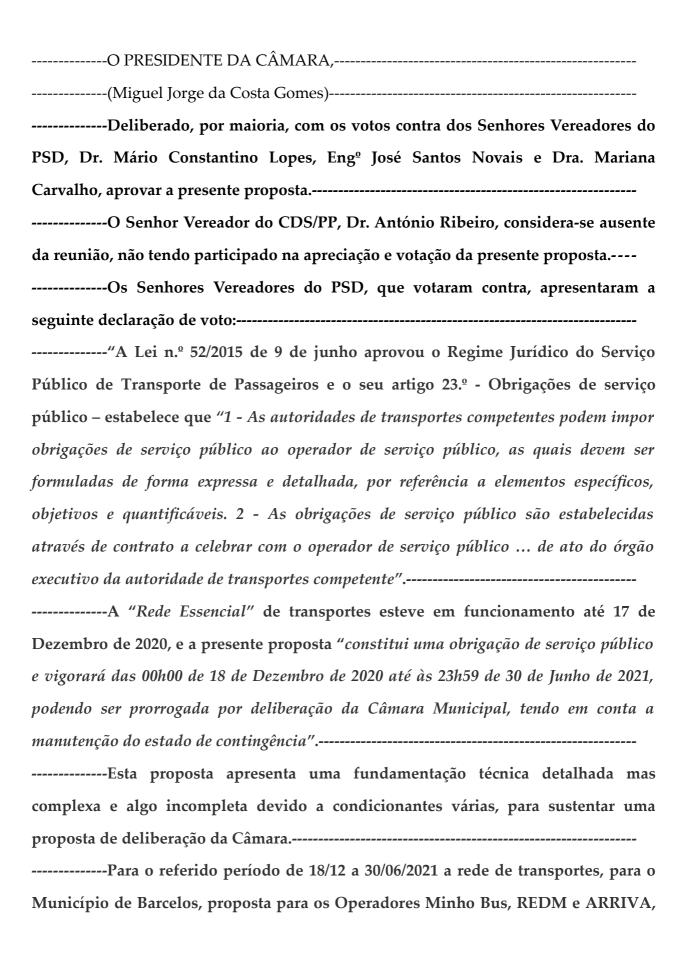
Constituem ainda obrigações complementares e acessórias àquelas
antecedentemente previstas em 1):
a)Colaboração leal com o Município de Barcelos na implementação destes
serviços, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das
atividades de supervisão e fiscalização por aquela, ou por outras entidades em quem
esta Autoridade de Transportes encarregue, sobre o cumprimento da presente
imposição;
b)Durante a vigência dos serviços essenciais, o Operador deve dar
conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de
qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de
qualquer obrigação nele estabelecida;
c)A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do
Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com
vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público
d)A fiscalização do cumprimento dos serviços essenciais compete ainda à
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e
competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos
transportes
e)Para efeitos do disposto nas antecedentes disposições deste número, o
Operador de serviço público obriga-se a colaborar, de boa-fé, com o Município de
Barcelos e, eventualmente, com a entidade de auditoria na realização da auditoria,
assegurando-lhes, designadamente, o acesso livre ao respetivo sistema de informação e
registo
COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO:
1)As receitas da venda de títulos de transportes é da titularidade do
Operador

2)Pela prática das obrigações de serviço público acima indicadas, o Operador
tem direito a uma compensação a pagar pela CIM do Cávado, cujo valor corresponde ao
resultado da aplicação da seguinte fórmula:
Compensação = [VK × CU - RT - OC]
"Compensação" corresponde ao valor da compensação ao Operador;
"VK" corresponde ao número de veículos.km comerciais de serviços
essenciais produzidos durante o mês;
"CU" corresponde ao custo unitário médio por veículo.km comercial
produzido, o qual se fixa negociado com cada operador
"RT" corresponde às receitas tarifárias relativas a títulos comercializados
durante o mês em causa. No caso de passes mensais, considera-se a receita tarifária
respeitante aos passes mensais cujo direito de utilização seja o mês em causa,
independentemente de terem sido emitidos ou comercializados no mês anterior
"OC" corresponde a outras compensações tarifárias decorrentes dos títulos
previstos em "RT", designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações
relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras
3)Face à vigência da situação de contingência, à sua durabilidade, à
possibilidade das medidas restritivas se virem alterando, e ainda aquilo que se venha a
observar em termos de procura dos serviços prestados nas linhas supracitadas,
consideradas como a rede essencial de transporte público no território do Município de
Barcelos, esta poderá vir a ser reformulada/ajustada de forma semanal;
4)Na eventualidade de se vir a verificar "estado de normalidade", o referido
ato impositivo deixará de vigorar, mesmo que tal aconteça antes de 30 de junho de 2021;
5)O Operador emite faturação no valor da compensação por obrigações de
serviço público a suportar pelo Município;
pagar pelos Municípios ao Operador, IVA incluído, encontra-se identificado no ANEXO

III;
7)Juntamente com a faturação, o Operador apresenta o cálculo de
apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que
tem direito, instruído com a informação desagregada conforme modelo de dados
constante do ANEXO II;
8)A fatura e a informação são enviadas pelo Operador por via eletrónica para
o endereço geral@cm-barcelos.pt ou por outro meio indicado pelo Município de
Barcelos;
9)A informação sobre dados de vendas e validações de cada sistema de
bilhética é transmitida através de plataforma eletrónica ou outro método indicado pelo
Município de Barcelos;
10)Até 60 dias após a receção e validação da fatura pelo Município de
Barcelos, o Município liquidará os montantes constantes da fatura referida nos números
anteriores por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar;
11)Até 31 de janeiro de 2021, o Operador remete ao Município de Barcelos
uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de
sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes
a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART
ou outras, relativas ao ano transato. Até 31 de novembro de 2021, o operador remete ao
Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração
de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato,
designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe
4_18, Sub23, programa PART ou outras;
12)Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em
consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo
Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do

cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação
apresentada;
13)Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após
notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de
calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as
divergências verificadas;
14)Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à
informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção
aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do
mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o
Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas
pelo Município de Barcelos
FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO
1)O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável ao
Operador, de qualquer uma das obrigações de serviço público estabelecidas na presente
imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela
retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade
da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em
causa
2)O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na
presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos
artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP
3)O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos
previstos na lei
4)O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das
obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:

i)Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador
das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente imposição a que está
obrigada a cumprir;
ii)Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título
comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte
de passageiros;
iii)Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu
decretamento;
iv)Por motivo de força maior
5)O termo antecipado a que se refere a alínea c) do número anterior deve ser
notificado ao Operador com uma antecedência mínima de 10 dias úteis
FINANCIAMENTO
As linhas de transporte público rodoviário referidas no ANEXO I, serão
financiadas pelo Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte
Público (PROTransP), de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º
5545-B/2020, de 15 de maio. Em caso de esgotamento da verba, recorrer-se-á ao
financiamento através do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), de acordo
com o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na
redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho. Em caso de
esgotamento das verbas acima enunciadas, o Município deverá recorrer a verbas
próprias
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:
O meu despacho exarado em 14/12/2020, que determinou a imposição de
serviços essenciais de transporte
Barcelos, 15 de dezembro 2020



consideramos que importa considerar, entre outras, as seguintes questões:
1 - O Município deve assegurar "Um acompanhamento constante da
imposição dos serviços essenciais, no sentido de apurar se a rede imposta corresponde
à correcta satisfação das necessidades de interesse público e de forma a poder adequar
a imposição às necessidades reais"
2 - O Município deverá monitorizar e assegurar a qualidade do serviço
prestado pelos Operadores, nomeadamente quanto à qualidade das viaturas e
condições para o cumprimento de normas sanitárias e quanto ao cumprimento de
itinerários e horários
3 - O Município deverá assegurar uma cabal monitorização e fiscalização
dos elementos que compõem os pontos que, nesta proposta, sustentam "DAS
OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DE SERVIÇO PÚBLICO", que são os
Operadores REDM, Minho Bus e Arriva
4 - O Município deverá assegurar uma cabal monitorização e fiscalização
dos elementos que compõem os catorze pontos que, nesta proposta, sustentam o
cálculo para a "Compensação das Obrigações de Serviço Público"
5 - O Executivo deverá informar a Câmara acerca dos valores de
"Financiamento" recebido do Programa PROTransP, Programa PART ou de verbas
próprias do Município se tal for necessário
6 - O Executivo deverá informar a Câmara do valor quantitativo final de
"compensação a cada um dos Operadores supra identificados, pelo cumprimento das
obrigações de serviço público que se encontram adstritos, em conformidade com a
informação em anexo"
Em face do exposto,
A informação disponível na proposta e nos anexos é insuficiente, os
Vereadores em regime de não permanência não dispõem de gabinete técnico de apoio
para assessorar na análise de matéria tão específica e o tempo desde a tomada de

conhecimento da proposta é insuficiente para estudar a proposta e consultar técnicos
especialistas, razão pela qual, em face das omissões e das dúvidas suscitadas,
votamos contra
Barcelos, 18 de Dezembro de 2020
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista fizeram
a seguinte declaração de voto:
"O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votam
favoravelmente a presente proposta porque se trata de assegurar os transportes
públicos em Barcelos, quer dos alunos, quer da população em geral
Mais se informa que está a decorrer no âmbito da Autoridade Nacional de
Transportes, o concurso público para a prestação deste serviço, pelo que o
instrumento legal para assegurar o transporte em Barcelos é a imposição de serviços
essenciais de transportes."
53. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do n° 3, do artigo 57° , do Anexo I, da Lei N° 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovarDeliberado, por unanimidade
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram doze horas e vinte e dois minutos, da qual para constar e por
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente,
pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei

	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	OS VEREADORES
	(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)
	(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
	(António Francisco dos Santos Rocha)
	(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
	(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
	(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
	(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
	(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)